



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E1900011.01.0016

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio Hospital UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO, doravante denominado UIJM, com sede na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, nº 88, Centro – Jerônimo Monteiro/ES, CEP 29.550-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE E SELADORA COM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE**, conforme processo E-Docs nº **2026-FX97Q**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE E SELADORA COM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: **06 de julho de 2026; às 8h.**

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: **20 de julho de 2026; às 8h59min.**

1.6 - Data da Abertura das Propostas: **20 de julho de 2026; às 9h.**

1.7 - Data da sessão pública: **20 de julho de 2026; às 9h.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto e fechado.**

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por **grupo de itens.**



1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da UIJM a cargo da conta da atividade no 20.44.901.10.302. 0061. 2184, Elemento de Despesa nº 339039 do orçamento da (o) UIJM para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo de itens**.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 5.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.



6.1.4 Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.



7.2 Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 SICAF;

7.2.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.



7.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



9.3.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.



10.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, **de 7 às 16 horas, ou enviadas para o e-mail: uijm.licitacao@saude.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.



12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Jerônimo Monteiro, 03 de julho de 2026

Elaine Cristina Esquiavo Lengruber

PREGOEIRO(A)



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA CME (AUTOCLAVE E SELADORA), DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE, E FORNECIMENTO DE RELATÓRIO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO ANUAL nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA CME, E FORNECIMENTO DE RELATÓRIO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO ANUAL, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE para atender a demanda da Central de Material Esterilizado da UIJM , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação para o período de 2 (dois) anos de Serviços Contínuos de: Manutenção preventiva bimestral e corretiva em uma autoclave Ortosíntese com calibração e qualificação de operação e desempenho anual, com fornecimento parcial de peças; manutenção preventiva semestral e corretiva em uma seladora hospitalar automática portátil de mesa e corretiva com calibração e qualificação de operação e desempenho anual, com reposição total de peças; desinstalação da autoclave de 96L e instalação de nova autoclave de 254L/EV quando da adequação do espaço a ser realizada pela UIJM/SESA, com a devida calibração, qualificação da instalação, de operação e de desempenho.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023, e todas as alterações.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art.



	22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação da Reserva Orçamentária 2026:	UG: 440921 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2184 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17 Fonte: 1500100200
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Setor de Patrimônio e Central de Material e Esterilização da UIJM
Prazo estipulado para prestação de serviços:	Até 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia posterior ao da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP para a 1ª manutenção preventiva, exceto no caso de algum dos equipamentos estiver inoperante, a empresa deverá realizar a primeira manutenção no prazo de 2 (dois) dias úteis
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Servidor: Elaine Dutra Belmock, nº funcional NF 4963369, Contato: 28 – 3558-2612 Equipe Técnica: Aryanna Rezende Albani Antonucci, nº funcional NF 2985276, Contato: 28 – 3558-2605 E-mail: arynnaalbani@saude.es.gov.br
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 02, 25/06/2026
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	Gestor: Aryanna Rezende Antonucci – Enfermeira CME – NF 2985276 Fiscal: Vânea Pereira Dionizio – Enfermeira CC – NF 4216342 E-mail: arynnaalbani@saude.es.gov.br
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por Grupo de itens
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo de itens
Visita Técnica (Vistoria)	SIM – É facultada ao licitante, nos termos do Item 7.9 de Termo
Será permitida a participação de empresa em Consórcio	NÃO - A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica e operacional. Considerando que os serviços de manutenção, calibração e qualificação (QI, QO e QD) em autoclaves são críticos para a segurança



	biológica e operacional desta Instituição, a execução por múltiplas empresas sob regime de consórcio poderia comprometer a celeridade em eventuais chamados corretivos e dificultar a responsabilização por falhas técnicas. Ademais, verifica-se a existência de amplo mercado de empresas especializadas capazes de atender individualmente às exigências do edital, assegurando a competitividade sem os riscos de fragmentação contratual.
--	--

2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA CME (AUTOCLAVE E SELADORA), DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO (QI), QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (QO) E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (QD)** para atender às necessidades da UIJM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando garantir a operacionalidade ininterrupta e a confiabilidade técnica dos equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME), assegurando que os processos de desinfecção e esterilização ocorram em estrita observância às normas sanitárias vigentes. A contratação visa, ainda, a preservação do patrimônio público por meio de manutenções preventivas e corretivas, a validação dos processos via calibrações e qualificações anuais, e a adequação tecnológica do parque instalada, mediante o suporte técnico especializado na transição de equipamentos, garantindo, por fim, a segurança microbiológica dos materiais processados e a eficiência no atendimento aos pacientes da UIJM/SESA.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**.

4.3 Justificativa de Quantitativo: A definição do quantitativo baseia-se na necessidade de assegurar a integridade do parque tecnológico e a segurança biológica da unidade. Para as autoclaves, a quantidade prevista contempla a realização das qualificações de instalação, operação e desempenho (QI, QO e QD) de forma anual, em estrita observância à RDC ANVISA nº 15/2012, prevendo-se ainda reserva para revalidações obrigatórias após eventuais manutenções corretivas críticas que envolvam a substituição de componentes térmicos ou de pressão. No tocante às seladoras de papel grau cirúrgico, o quantitativo atende à exigência de calibração anual dos sistemas de temperatura e tração, garantindo que o fechamento dos invólucros permaneça hermético e livre de falhas de vedação. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem o inventário atual dos equipamentos e garantem a continuidade ininterrupta das atividades do Centro de Material e Esterilização (CME), mitigando riscos de infecção hospitalar e assegurando a validade técnica dos processos de esterilização durante todo o período contratual.



A definição do quantitativo para as manutenções preventivas baseia-se na necessidade de garantir a operacionalidade contínua e a segurança técnica dos equipamentos do Centro de Material e Esterilização (CME). Para as autoclaves, estabeleceu-se a periodicidade bimestral em razão da alta complexidade mecânica, do regime de uso intensivo (12 horas diárias) e da criticidade do sistema de pressão e vácuo, totalizando seis intervenções anuais para assegurar a integridade de válvulas e guarnições. Quanto às seladoras de papel grau cirúrgico, a quantidade foi dimensionada para atender à periodicidade semestral, frequência adequada para a revisão dos elementos de aquecimento e sistemas de tração, garantindo a conformidade da vedação sem interrupções. Dessa forma, as quantidades estimadas refletem o cronograma de manutenção preventiva planejado para o ciclo de 24 meses, assegurando que o parque tecnológico opere dentro dos padrões dos fabricantes e das normas sanitárias vigentes.

4.4 O **AGRUPAMENTO DOS ITENS** fundamenta-se na natureza crítica da Central de Material e Esterilização (CME), setor hospitalar de área restrita com rigoroso controle de acesso e circulação de pessoas, destinado ao processamento, preparo e esterilização de materiais. A reunião da manutenção preventiva e corretiva do equipamento atual, da seladora hospitalar automática integrante do parque tecnológico da unidade, e a futura instalação da nova autoclave em substituição à existente, evita o fracionamento de responsabilidades técnicas e minimiza o fluxo de agentes externos no ambiente controlado. Considerando que os insumos e peças de reposição das autoclaves possuem similaridade técnica e valores de mercado equivalentes, o agrupamento promove eficiência administrativa e economia de escala, assegurando a continuidade operacional sob responsabilidade única e sem interrupções no fluxo assistencial, em estrita observância ao princípio da eficiência e às exigências de biossegurança da unidade, conforme o Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 A opção pela adoção da contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da CME deve-se a necessidade de garantir a operação ininterrupta, segura e confiável.

A autoclave constitui equipamento fundamental para o processamento e a esterilização de materiais médico-hospitalares, especialmente instrumentais utilizados em procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e demais intervenções assistenciais que demandam condições rigorosas de assepsia. O adequado funcionamento desse equipamento é indispensável para garantir a eliminação de microrganismos presentes nos materiais reutilizáveis, assegurando condições adequadas de esterilidade e contribuindo diretamente para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

No contexto dos procedimentos cirúrgicos, a disponibilidade contínua de materiais devidamente esterilizados é requisito essencial para a realização segura das intervenções. Qualquer interrupção ou falha no funcionamento da autoclave pode comprometer o fluxo de esterilização da CME, ocasionando atrasos, remarcações de cirurgias e impactos diretos na capacidade assistencial da unidade hospitalar, além de potenciais riscos à segurança do paciente.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas, bem como a pronta execução de manutenções corretivas sempre que necessário, com vistas a garantir a confiabilidade operacional do equipamento, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, assegurar a continuidade dos processos de esterilização e prolongar a vida útil da autoclave.



Considerando que a necessidade de manutenção decorre do uso contínuo do equipamento e que sua indisponibilidade pode afetar diretamente a prestação dos serviços de saúde, verifica-se que tais atividades possuem caráter permanente e indispensável ao funcionamento regular do hospital. Assim, caracteriza-se a natureza continuada do serviço, justificando-se a contratação de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da autoclave da CME.

4.6 Houve a observância aos princípios:

4.6.1 Da Padronização, O objeto desta contratação não tem padrão pré-estabelecido, porém tem que atender as especificações descritas para a utilização adequada ao atendimento da área crítica do hospital, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança conforme Lei Federal 14133/2021;

4.6.2 Do Parcelamento – Em atenção ao **Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, a opção pelo agrupamento em lote único, em detrimento ao parcelamento do objeto, justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade técnica e a responsabilidade exclusiva sobre o fluxo de esterilização na CME, uma vez que a segregação dos serviços entre diferentes fornecedores geraria riscos à segurança do paciente e impasses na identificação de falhas operacionais. A natureza crítica e restrita da unidade exige a minimização do fluxo de agentes externos para controle de biossegurança, de modo que a gestão por uma única contratada otimiza o cronograma de manutenções. Ademais, o agrupamento promove maior eficiência administrativa e economia de escala na logística de peças e deslocamento técnico, revelando-se a estratégia mais vantajosa para garantir a continuidade assistencial e a transição tecnológica segura durante a substituição dos equipamentos.

4.6.3 Da Responsabilidade Fiscal – A despesa em questão está de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), principalmente no que diz respeito a previsão orçamentária e à sustentabilidade fiscal.

4.7 Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA CME (AUTOCLAVE E SELADORA), DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO (QI), QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (QO) E QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (QD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



GRUPO ÚNICO – 3 ÍTEMS				
ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (PERÍODO DE 2 ANOS)
1	0281182	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (BIMESTRAL) E CORRETIVA EM AUTOCLAVE A VAPOR COM IMPRESSORA ACOPLADA E FILTRO PARA OSMOSE, MICROPROCESSADA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: ORTOSINTESE, MODELO: 96L/B ATE 254L/EV. Pagamento bimestral	SERVIÇO/ BIMESTRAL	12
2	0282936	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SEMESTRAL) E CORRETIVA DE SELADORA HOSPITALAR AUTOMÁTICA PORTÁTIL DE MESA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: BRASMEDICAL, MODELO BR 10VS Pagamento semestral	SERVIÇO/ SEMESTRAL	04
3	0279188	DESINSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ORTOSÍNTSE 96L/B E INSTALAÇÃO PARA AUTOCLAVE ORTOSINTESE MODELO 254L/EV 2P TC, COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO O serviço será pago quando executado em única parcela	SERVIÇO/ PARCELA ÚNICA	01



6.2 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 Utilização racional de recursos naturais, incluindo energia elétrica, água e insumos necessários à manutenção dos equipamentos, evitando desperdícios e promovendo a eficiência operacional.

7.1.1.2 Adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, componentes contaminados, óleos, filtros, lâmpadas, baterias e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental e sanitária vigente;

7.1.1.3 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a recuperação, o reaproveitamento e a substituição de componentes por peças com maior vida útil, eficiência energética e menor impacto ambiental, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança dos equipamentos;

7.1.1.4 Emprego de produtos, materiais e insumos que apresentem menor toxicidade, menor geração de resíduos e que sejam compatíveis com normas ambientais e de segurança do trabalho;

7.1.1.5 Adoção de boas práticas de manutenção que contribuam para a ampliação da vida útil dos equipamentos laboratoriais, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, consequentemente, a geração de resíduos e custos adicionais à Administração;

7.1.1.6 Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;

7.1.1.7 Sempre que possível, incentivo à capacitação contínua dos profissionais técnicos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, à redução de retrabalhos e ao uso eficiente dos recursos.

7.2 Participação de Empresa em Consórcio

7.2.1 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica e operacional.

Considerando que os serviços de manutenção, calibração e qualificação (QI, QO e QD) em autoclaves são críticos para a segurança biológica e operacional desta Instituição, a execução por múltiplas empresas sob regime de consórcio poderia comprometer a celeridade em eventuais chamados corretivos e dificultar a responsabilização por falhas técnicas.

Ademais, verifica-se a existência de amplo mercado de empresas especializadas capazes de atender individualmente às exigências do edital, assegurando a competitividade sem os riscos de fragmentação contratual.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança, da continuidade do serviço público e do interesse público, entende-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não restringe indevidamente a competitividade do certame, mas assegura maior controle, efetividade e confiabilidade na execução dos serviços contratados.

7.3 Matriz de alocação de riscos

7.3.1 A elaboração da Matriz de Alocação de Riscos é dispensada nesta contratação com base nos seguintes fundamentos:

- Nos termos do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento é facultativo para serviços comuns que não sejam de grande vulto ou adotem regimes de execução integrada.
- Os riscos operacionais da manutenção de autoclaves e seladoras são amplamente conhecidos e mitigados pelas cláusulas de fiscalização, sanções já previstos no Termo de Referência.
- A estrutura contratual proposta é suficiente para garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços na UIJM, tornando a criação de uma matriz apartada um ônus desnecessário ao rito processual.

7.4 Critérios de Avaliação de Resultados

A execução do contrato será avaliada pela fiscalização técnica com base nos seguintes indicadores de resultado, cuja inobservância poderá ensejar em sanções administrativas:

7.4.1 Disponibilidade Operacional e Celeridade (Tempo de Resposta)

- **Manutenção Corretiva:** Cumprimento do prazo de atendimento aos chamados extras em até 24 horas. O resultado é considerado satisfatório quando o equipamento retorna à operação dentro do prazo estipulado, salvo se a demora decorrer da falta de peças de responsabilidade da UIJM.
- **Tempo de Parada (Downtime):** Monitoramento do impacto da inoperação dos equipamentos no fluxo cirúrgico. O desempenho será avaliado pela capacidade da contratada em evitar paralisias no agendamento de cirurgias por falhas previsíveis de manutenção.

7.4.2 Conformidade com o Cronograma Preventivo

- **Periodicidade:** Verificação do cumprimento rigoroso das visitas bimestrais (Autoclaves) e semestrais (Seladora).
- **Pontualidade:** Realização da primeira manutenção e das calibrações/qualificações no prazo de até **15 dias úteis** após o início da vigência, sendo que em caso de defeito de algum equipamento a primeira manutenção deverá ocorrer em **2 dias úteis**.



- **Execução Técnica:** O resultado será aferido mediante a entrega do **Relatório Técnico de Visita (RTV)**, que deverá detalhar todos os testes de segurança, trocas de filtros e verificações de vedações realizadas conforme o manual do fabricante.

7.4.3 Eficácia da Esterilização e Qualidade Técnica (RDC 15/2012)

- **Validação do Processo:** Entrega obrigatória dos certificados de Qualificação de Instalação (QI), Operação (QO) e Desempenho (QD) e laudos de calibração anuais.
- **Rastreabilidade Metrológica:** Verificação se os instrumentos utilizados pela contratada possuem certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados pela **RBC/Inmetro**. O resultado é "insatisfatório" caso os laudos de qualificação não atendam aos parâmetros térmicos e de pressão exigidos pela ANVISA.

7.4.4 Sucesso na Transição Tecnológica (Instalação da Autoclave 254L)

- **Plena Operacionalidade:** A avaliação deste item ocorrerá em parcela única, após a efetiva montagem e aprovação nas qualificações técnicas.
- **Integridade Patrimonial:** Verificação da inexistência de danos aos equipamentos ou à estrutura física da UIJM durante a logística de movimentação (transporte entre CME e Almoxarifado).

7.4.5 Confiabilidade e Segurança Sanitária (Risco: Falha na Esterilização / RDC 15)

- **Critério:** Garantia da letalidade microbiológica e conformidade normativa.
- **Avaliação:** Verificação rigorosa, por meio de *check-list* do fiscal, da periodicidade das trocas de peças preventivas e das calibrações. O resultado é satisfatório quando a contratada apresenta certificados com rastreabilidade **RBC/Inmetro** e cumpre o cronograma bimestral/semestral, mitigando o risco de descumprimento da RDC 15/2012.

7.4.6 Gestão de Peças e Insumos (Risco: Custos Adicionais e Paralisação)

- **Critério:** Assertividade e proatividade no diagnóstico técnico e no planejamento de necessidades.
- **Avaliação:** A contratada será avaliada pela precisão na identificação de falhas e pela tempestividade na indicação de peças cuja reposição seja de responsabilidade da UIJM. O resultado será considerado insatisfatório caso diagnósticos equivocados resultem na aquisição de itens desnecessários ou caso a omissão da contratada em sinalizar previamente o desgaste de componentes impeça a Unidade de planejar o estoque e realizar a compra de peças em tempo hábil, ocasionando a paralisação prolongada do equipamento.

7.5 Subcontratação

7.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



7.6 Garantia de Execução Contratual

7.6.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

7.6.1.1 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 7.7.1.

7.6.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** do contrato.

7.6.3 Em caso de opção pelo **seguro-garantia**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **7.6.7**.

7.6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.6.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



7.6.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações).

b) Caso se trate da **modalidade seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.6.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo de referência.

7.7 Requisitos de Qualidade

7.7.1 Conformidade Normativa (ANVISA)



- **RDC nº 15/2012:** Todos os processos de manutenção e qualificação devem assegurar que o equipamento opere dentro dos parâmetros exigidos para o processamento de produtos para saúde.

7.7.2 Qualificação dos Equipamentos (IQ/OQ/PQ) A qualidade técnica será comprovada obrigatoriamente através de:

- **Qualificação de Instalação (QI):** Evidência documentada de que o equipamento foi instalado conforme as especificações do fabricante (essencial para a nova autoclave de 254L).
- **Qualificação de Operação (QO):** Verificação de que o equipamento funciona de acordo com seus limites operacionais e alarmes.
- **Qualificação de Desempenho (QD):** Testes práticos com carga para comprovar a eficácia e repetibilidade do processo de esterilização.

7.7.3 Rastreabilidade Metrológica (RBC/Inmetro)

- Todos os instrumentos utilizados pela contratada/subcontratada (sensores de temperatura, manômetros de calibração, cronômetros) devem possuir **certificados de calibração vigentes**, emitidos por laboratórios pertencentes ou acreditados pela **Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro)**.
- Não serão aceitos laudos técnicos cujas ferramentas de medição não apresentem rastreabilidade comprovada.

7.7.4 Qualidade dos Insumos e Peças

- **Originalidade/Compatibilidade:** As peças utilizadas nas manutenções preventivas devem ser novas, originais ou comprovadamente compatíveis com o modelo **Ortosíntese**, garantindo a manutenção da garantia de fábrica e a integridade do vaso de pressão.
- **Sustentabilidade:** Uso de produtos de limpeza e desincrustantes biodegradáveis, com baixa toxicidade, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.7.5 Qualidade da Mão de Obra e Atendimento

- **Responsabilidade Técnica:** O serviço deve ser supervisionado por profissional com registro ativo no CREA ou CFT, com atribuição específica para equipamentos pressurizados e térmicos.
- **Documentação Técnica:** Cada intervenção deve gerar um **Relatório Técnico de Visita (RTV)** padronizado, contendo: diagnóstico, descrição das ações, lista de peças trocadas e o "visto" do fiscal da CME.
- **Tempo de Resposta:** Manutenção da prontidão técnica para atendimento corretivo em até **24 horas**, garantindo que o índice de indisponibilidade do equipamento não comprometa a agenda cirúrgica da UIJM.

7.7.6 Validação Biológica e Química

- Após a instalação e as manutenções bimestrais, a contratada deve realizar (ou fornecer suporte para) os testes de validação, incluindo o teste de Bowie & Dick e indicadores biológicos de leitura rápida, assegurando que o equipamento remove o ar e esteriliza efetivamente a carga.



O atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, podendo a contratada sofrer as sanções previstas em contrato em caso de não conformidade.

7.8 Da Desinstalação e Instalação

7.8.1 A CONTRATADA será responsável pela desinstalação da autoclave Ortosíntese 96L/B e pela instalação da autoclave Ortosíntese 254L/EV (equipamento novo, em embalagem original, adquirido há aproximadamente 4 anos), devendo o serviço ser executado por profissional qualificado no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços. As atividades ocorrerão na sede da UIJM (Jerônimo Monteiro/ES), de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, mediante agendamento prévio com a equipe local pelos contatos indicados neste Termo. Salienta-se que a autorização para o início dos trabalhos ocorrerá apenas após a finalização das obras de adequação civil de responsabilidade da SESA. As demais regras deste serviço encontra-se detalhada no item 8.1.7 deste Termo.

7.9 Visita Técnica ou Vistoria

7.9.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.9.2 - A visita técnica **poderá** ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao à UIJM, pelo telefone (28)3558-2612, Setor de Patrimônio, e-mail: uijm.patrimonio@saude.es.gov.br, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s): Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, 88 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES Cep: 29.550.000.

7.9.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.9.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.9.3 - **Realizada ou não a visita técnica**, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo, local e condições da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo para execução dos serviços de **1ª manutenção preventiva** (incluindo as calibrações e qualificações OQ/PQ iniciais) é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do dia posterior ao da publicação do instrumento contratual no PNCP.



8.1.1.1 Caso algum equipamento apresente defeito impeditivo de funcionamento no ato da assunção do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva emergencial no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

8.1.2 O objeto deverá ser executado na Praça Prefeito Antônio Alves Duarte, 88 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES, nos seguintes regimes:

- **Manutenções Preventivas e Instalação:** De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.
- **Manutenções Corretivas:** Em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a essencialidade do setor (CME).

8.1.3 Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência.

8.1.4 Descrição detalhada dos métodos e periodicidade:

8.1.4.1 Autoclaves (96L e 254L): Manutenção Preventiva **Bimestral**. Os serviços de manutenção preventiva em autoclave compreendem, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Parte Elétrica:

- Verificação da corrente das resistências de aquecimento;
- Verificação da necessidade de troca das resistências;
- Verificação da necessidade de troca dos contatos elétricos (quando aplicável);
- Verificação da regulação do relé térmico da bomba de vácuo (quando aplicável);
- Verificação de corrente da bomba de vácuo (quando aplicável);
- Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- Verificação do Aterramento;
- Verificação do disjuntor de entrada da instalação.

b) Parte Hidráulica:

- Limpeza do filtro do dreno da câmara interna;
- Limpeza dos elementos hidráulicos (retenção, filtro y, etc.);
- Verificação da troca das válvulas de retenção (quando aplicável);
- Verificação da vazão da bomba de vácuo (quando aplicável);
- Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;
- Verificação do tempo de entrada de água;
- Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- Verificação visual de vazamentos na câmara interna.

c) Parte Mecânica:

- Verificação das válvulas de segurança;
- Verificação do sistema de fechamento das portas;
- Verificação da guarnição da porta.

d) Parte de Indicação e Controle:

- Verificação dos indicadores de temperatura e pressão;
- Verificação dos sensores de temperatura.

e) Parte de Utilidades:

- Medição de voltagem da rede elétrica e sua variação;
- Verificação da tubulação de entrada de água;
- Verificação da tubulação de saída de esgoto;
- Verificação da qualidade da água de abastecimento.



Inclui ainda como serviços a serem executados a limpeza externa e quaisquer outros serviços que a CONTRATADA considerar necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.4.2 Seladora Hospitalar: Manutenção Preventiva **Semestral**. Os serviços de manutenção preventiva em Seladora compreendem, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- A Inspeção geral do equipamento, verificando as condições de funcionamento, integridade estrutural, fixações, carenagens e demais componentes mecânicos e elétricos.
- Limpeza técnica interna e externa do equipamento, incluindo remoção de resíduos, poeira e partículas que possam comprometer o desempenho do sistema de selagem.
- Verificação do sistema de aquecimento, incluindo resistência térmica, barra de selagem e sensores de temperatura, avaliando o correto aquecimento e uniformidade da selagem.
- Verificação e ajuste do sistema de pressão da selagem, garantindo que o equipamento esteja aplicando pressão adequada para assegurar a integridade do selo.
- Verificação do alinhamento e estado das barras de selagem, substituindo ou ajustando componentes desgastados quando necessário.
- Inspeção dos cabos elétricos, conectores, placas eletrônicas e demais componentes elétricos, verificando possíveis desgastes, aquecimentos anormais ou mau contato.
- Verificação do sistema de controle eletrônico, incluindo funcionamento do painel, indicadores e comandos operacionais.
- Teste de funcionamento do equipamento, avaliando o desempenho da selagem em embalagens próprias para esterilização, garantindo a qualidade e continuidade do selo.
- Calibração do equipamento, quando aplicável, assegurando que os parâmetros de temperatura e tempo de selagem estejam dentro das especificações técnicas recomendadas pelo fabricante e normas aplicáveis.
- Emissão de relatório técnico de manutenção, contendo a descrição dos serviços realizados, condições do equipamento, eventuais peças substituídas e recomendações técnicas para a adequada operação do equipamento.

8.1.4.3 Calibração, Qualificação, Requalificação e Certificação: Os serviços de qualificação devem seguir as normas RDC 15, ABNT NBR ISO 17665-1 e 17665-2.

8.1.4.3.1 Calibração (RBC): Realizada anualmente para a Seladora e Autoclave, ou sempre após manutenção corretiva que afete parâmetros de medição.

8.1.4.3.2 Qualificações (QI, QO, QD):

a) Qualificação de Instalação (QI): Deverá ser realizadas imediatamente após a instalação da nova Autoclave (254L/EV).

Consiste na verificação e evidência documentada de que o equipamento foi devidamente instalado no local de uso, em conformidade com as



especificações do fabricante, requisitos técnicos, condições de infraestrutura, utilidades necessárias, dispositivos de segurança, acessórios, sistemas complementares e demais requisitos aplicáveis para seu correto funcionamento.

b) Qualificação de Operação (QO): Deverá ser realizada na 1ª manutenção corretiva dos equipamentos existentes na CME, e, imediatamente após a instalação da nova Autoclave (254L/EV) e, posteriormente, de forma anual.

Consiste na verificação e evidência documentada de que o equipamento, após instalado, opera de acordo com os parâmetros, funções, alarmes, ciclos, comandos e faixas de operação previstas pelo fabricante, demonstrando funcionamento adequado e seguro em condições controladas de utilização.

c) Qualificação de Desempenho (QD): Deverá ser realizada na 1ª manutenção preventiva e obrigatoriamente após a instalação da nova autoclave e, posteriormente, de forma anual.

Consiste na verificação e evidência documentada de que o equipamento, quando submetido às condições reais ou simuladas de rotina operacional, apresenta desempenho eficaz, reprodutível e compatível com sua finalidade de uso, atendendo aos critérios de aceitação, segurança e desempenho requeridos para o processo de esterilização. Deve incluir estudo de distribuição de temperatura, penetração de calor, taxa de letalidade e registros gráficos.

8.1.4.3.3 Requalificação: Obrigatória após manutenções corretivas críticas ou quando houver alteração no padrão de carga, garantindo que a certificação do equipamento permaneça válida.

8.1.4.3.4 Certificação: A certificação será o ato formal de encerramento de cada ciclo de manutenção e validação, servindo como o "selo de conformidade" do equipamento para uso clínico. Na gestão do contrato, a contratada deve emitir um Laudo Final de Certificação assinado por profissional legalmente habilitado (com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), consolidando os resultados da calibração e das qualificações. Este documento deve declarar explicitamente se o equipamento está "Apto" ou "Inapto" para o uso hospitalar. O pagamento da fatura correspondente ficará condicionado à entrega deste certificado, que deverá ser arquivado pela Unidade para fins de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Nota: Todos os custos com sensores, analisadores, materiais de referência e deslocamento para estes ensaios já devem estar inclusos no valor global da proposta.

8.1.4.4 - Manutenções Corretivas

- **Chamados:** Ilimitados, realizados *in loco*, com atendimento em até **24 horas** (incluindo finais de semana e feriados).

8.1.5 Cronograma de realização dos serviços (Estimativa):

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	1ª Prev. Autoclave 96L + 1ª Prev. Seladora + Qualificações Anuais	Até 15 dias úteis após início da vigência do contrato
Instalação	Desinstalação 96L + Instalação 254L + Qualificações (QI/QO/QD)	Até 10 dias corridos após OES específica
Rotina	Manutenções Bimestrais e Semestrais subsequentes	Conforme cronograma aprovado pelo Fiscal

O cronograma para as manutenções bimestrais e semestrais deve ser apresentado pela Contratada e aprovado pela UIJM no início da vigência. A primeira visita deve ocorrer em até 15 dias úteis após o início do contrato.

8.1.6 Rotinas a serem cumpridas:

8.1.6.1 Chamados Corretivos: Atendimento no local em até **24 horas** após a solicitação formal (e-mail ou sistema).

8.1.6.2 Relatórios: Após cada visita, a Contratada emitirá Relatório Técnico de Visita (RTV) detalhando o estado do equipamento e serviços executados.

8.1.6.3 Biossegurança: Os técnicos devem utilizar EPIs adequados e respeitar as normas de circulação restrita da CME para evitar contaminação cruzada.

8.1.7 DA DESINSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ATUAL E INSTALAÇÃO DA NOVA AUTOCLAVE

8.1.7.1 Do Objeto e Sequenciamento Operacional

O serviço deverá ser executado sob o regime de **substituição imediata**, seguindo obrigatoriamente a ordem lógica abaixo para garantir a continuidade operacional do setor:

1. **Desinstalação** da Autoclave Ortosintese 96L/b;
2. **Movimentação Logística Inversa** da unidade antiga (CME para o Almoxarifado);
3. **Movimentação Logística** da unidade nova (Almoxarifado para o CME);
4. **Instalação e Comissionamento** da nova Autoclave Ortosintese 254L/EV.

8.1.7.2. Da Desinstalação (Equipamento Remanescente)

A Contratada deverá realizar a desinstalação completa da **Autoclave Ortosintese 96L/b**, observando:

- **Desconexão de Utilidades:** Desconexão segura das redes de água, esgoto, ar comprimido, eletricidade e vapor.

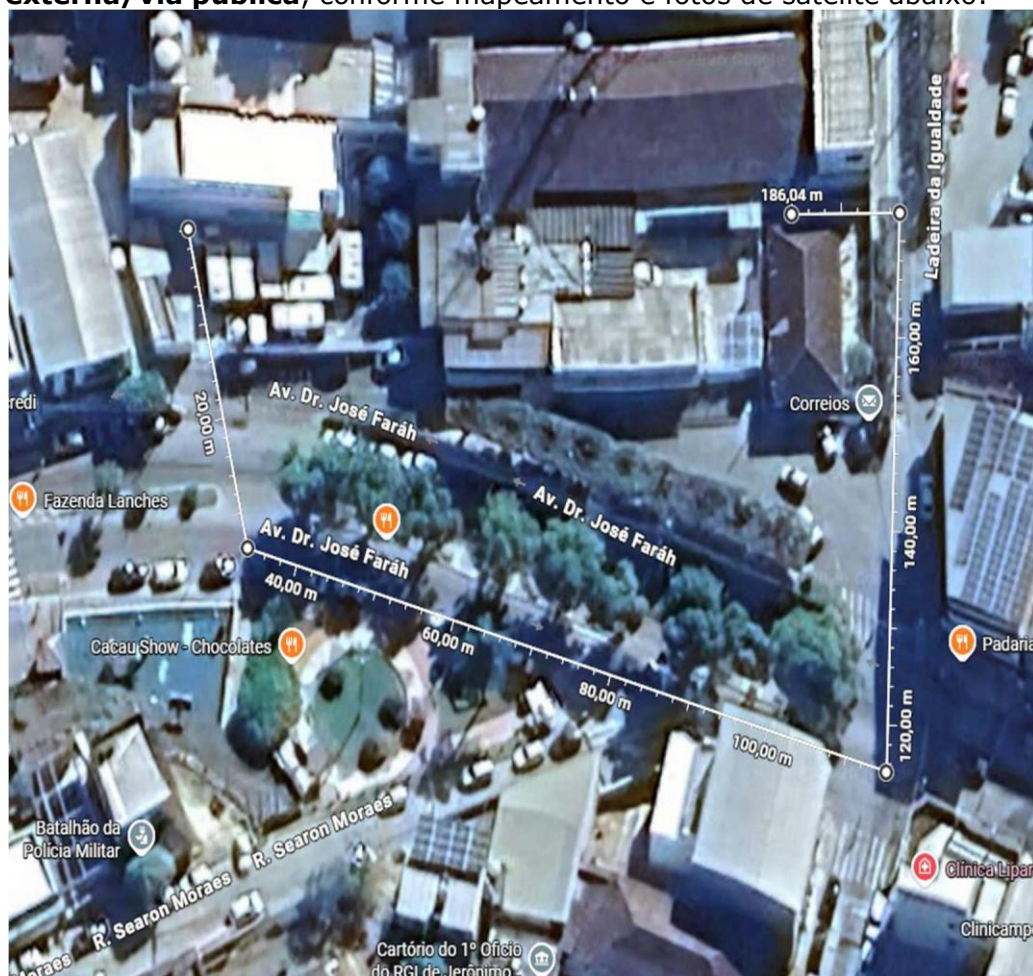


- **Isolamento de Redes:** As tubulações e pontos de conexão remanescentes deverão ser devidamente isolados e tamponados, de forma a não comprometer a infraestrutura hospitalar ou causar vazamentos durante o período de transição.
- **Destinação Interna:** A unidade desinstalada deverá ser transportada até o ponto de armazenamento definitivo (Almoxarifado de Inservíveis), conforme trajeto indicado nos anexos fotográficos.

8.1.7.3. Da Movimentação Logística (Equipamento Novo) e Logística Reversa (Equipamento Antigo)

A Contratada será integralmente responsável pela logística de retirada da **Autoclave Ortosíntese 254L/EV** do atual local de armazenamento (Almoxarifado) até a sala de instalação definitiva (CME), bem como da retirada da Autoclave Ortosíntese 95L/B da CME até o Almoxarifado.

- **Extensão do Percurso:** O trajeto a ser percorrido entre os pontos de origem e destino possui uma distância de **aproximadamente 200 metros em área externa/via pública**, conforme mapeamento e fotos de satélite abaixo:



<https://www.google.com/maps/place/HOSPITAL+DE+JERONIMO+MONTEIRO+UIJM/@-20.7880228,-41.3919112,78m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0xbbe6fe06bb8511:0xc33d326d7b7c74c9!8m2!3d-20.7880352!4d->



[41.39266!16s%2Fg%2F1tdbm7d8?entry=tту&_ep=EgoyMDI2MDMyNC4wIKXMDS](https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/E9JC-UA-YL-6PG2-PYC8)
[oASAFQAw%3D%3D](#)

Almoxarifado onde se encontra o equipamento novo





- **Cronograma:** O intervalo entre a retirada do equipamento antigo e a instalação do novo deve ser o mínimo possível, visando mitigar o tempo de inatividade do Centro de Material e Esterilização.



8.1.7.4. Da Instalação da Autoclave 254L e Responsabilidade por Peças

A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais de instalação (fiações, disjuntores, conexões pneumáticas e hidráulicas). Quanto à integridade do equipamento novo para fins de funcionamento inicial, define-se:

- **Materiais de Instalação:** É dever da Contratada fornecer todo o insumo necessário para a conexão do equipamento à rede do hospital (mangueiras, adaptadores, fiação extra e conectores).
- **Peças para Qualificação (QI/QO):** Caso a autoclave nova (254L), durante o processo de montagem e testes iniciais, apresente necessidade de substituição de peças internas (ex: componentes eletrônicos, válvulas internas ou sensores do próprio equipamento) para que possa entrar em pleno funcionamento e permitir a realização das **Qualificações de Instalação (QI), Operação (QO) e calibrações**, a responsabilidade pelo fornecimento de tais peças será da **UIJM/SESA**.
- **Responsabilidade da Contratada nos Testes:** A Contratada deverá identificar a falha, emitir laudo técnico comprovando a necessidade da peça e aguardar o fornecimento pela UIJM, ficando suspensa a contagem do prazo de instalação durante o período de aquisição/entrega da peça pela Administração, desde que a falha não tenha sido causada por erro de montagem da contratada.

8.1.7.5. Das Responsabilidades e Equipamentos de Apoio

- **Responsabilidade Civil:** A Contratada responde objetivamente por qualquer dano causado aos equipamentos (novo ou antigo), às instalações do hospital (pisos, paredes, portas e fiação) ou a terceiros durante os processos de movimentação e içamento.
- **Recursos Materiais:** É de total responsabilidade da licitante o fornecimento de todos os insumos necessários, incluindo:
 - Caminhão munck, plataforma ou guindaste (se necessário);
 - Paleteiras hidráulicas com capacidade de carga compatível com o peso do equipamento (254L);
 - Proteção de Superfície: Uso obrigatório de dispositivos de proteção de piso (chapas de compensado, trilhos ou mantas de borracha) para preservar o revestimento hospitalar;
 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para toda a equipe.

8.1.7.6. Das Condições de Execução e Segurança

- **Visita Técnica:** Para fins de elaboração de orçamento fidedigno, recomenda-se a vistoria prévia no local. A ausência desta não eximirá a contratada de executar o serviço, não sendo aceitas alegações de "dificuldade técnica desconhecida" para pleitos de reequilíbrio financeiro.
- **Coordenação Interna:** Toda a movimentação deverá ser previamente agendada e coordenada com a Direção Administrativa da UIJM, respeitando rigorosamente os fluxos de circulação de pacientes.
- **Horários:** O serviço deverá ocorrer em horários de menor impacto assistencial, conforme determinação da Direção Administrativa da UIJM.
- **Prazo de Instalação:** A instalação deverá ser realizada no prazo de até 10 dias corridos após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços.



- **Transferência de Manutenção:** O contrato prevê cláusula de substituição de objeto: após a conclusão da instalação e das validações (QI/QO) da autoclave nova, a manutenção do equipamento antigo cessará. A cobertura contratual migrará automaticamente para o novo equipamento de 254L, mantendo-se o valor do lote original em razão da similaridade técnica das peças preventivas e da estratégia de manutenção definida pela Administração.
- **Validação:** A contratada deverá realizar as Qualificações de Instalação (QI) e Operação (QO) da autoclave Ortosíntese 254L, e qualificação de desempenho em estrita observância à RDC 15/2012 da ANVISA.
- A instalação da autoclave de 254L (tensão 220V/380V conforme fabricante) fica condicionada às adequações estruturais pela SESA.
- A Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia para validar se a infraestrutura (potência e hidráulica) atende aos requisitos do manual do fabricante Ortosíntese antes de iniciar a montagem.

8.1.8 Materiais e Ferramentas a serem disponibilizados:

A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional:

- (a) Ferramental completo para mecânica, elétrica e eletrônica hospitalar;
- (b) Instrumentos de medição (sensores de temperatura, manômetros, cronômetros) devidamente **calibrados pela RBC/Inmetro**;
- (c) Insumos de limpeza e desincrustantes biodegradáveis;
- (d) Equipamentos de logística (paleteiras/carrinhos/guincho/caminhão munck) para a movimentação das autoclaves (percurso de 200m).

8.1.9 Peças de Reposição e Responsabilidades:

8.1.9.1 Autoclaves: A Contratada assume a reposição de peças de desgaste das **preventivas previstas no manual do fabricante, conforme tabela abaixo:**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AUTOCLAVE HOSPITALAR				
PERÍODO DE MANUTENÇÃO				
ITEM	BIMESTRAL	4 MESES	6 MESES	ANUAL
CÂMARAS E GERADOR DE VAPOR				
GUARNIÇÃO	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
CÂMARA INTERNA	LIMPAR	-	-	-
DIAFRAGMA DAS PORTAS PARA AUTOCLAVES BC	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
VÁLVULA DE SEGURANÇA MECÂNICA	LIMPAR E AVALIAR (1*)	TROCAR	-	-
FILTRO DO DRENO DA CÂMARA INTERNA	LIMPAR	-	-	-
PRESSOSTATO	CALIBRAR (2*)	-	-	-
FILTRO DE AR HEPA	VERIFICAR	-	-	TROCAR



TUBULAÇÕES E CONTROLES				
TRAVAMENTO DAS PORTAS	VERIFICAR	-	-	-
SENSOR DE NÍVEL D'ÁGUA	LIMPAR	TROCAR	-	-
VÁLVULAS	AVALIAR	-	-	TROCAR
FONTES DE ALIMENTAÇÃO	VERIFICAR	-	-	-
REGISTRO AGULHA	LIMPAR	-	-	-
PRÉ-FILTRO DE ENTRADA D'ÁGUA	TROCAR	-	-	-
MOTORES	VERIFICAR	-	-	-
FILTRO TIPO "Y"	LIMPAR	-	TROCAR	-
RESISTÊNCIAS DO GERADOR DE VAPOR	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
CONTADORES E RELÉS	VERIFICAR E REAPERTAR CONTATOS	-	-	-
SITEMA DE ANTIESMAGAMENTO	VERIFICAR (3*)	-	-	-
FIAÇÃO E COMANDO				
FIAÇÃO	VERIFICAR	-	-	-
CONECTORES/TERMINAIS	VERIFICAR	-	-	-
PROGRAMAS	VERIFICAR	-	-	-
UNIDADE DE COMANDO	VERIFICAR	-	-	-
IHM	VERIFICAR	-	-	-
IMPRESSORA	VERIFICAR	-	-	-
(1*) - Acionar a valvula de segurança manualmente, mantendo o gatilho pressionado por aproximadamente 3 segundos, permitindo que algum vapor seja liberado, para garantir que a valvula não emperre e tenha funcionalidade prejudicada. Atenção: O vapor expedido durante este processo possui temperatura extremas, portanto, tome cuidado para não se queimar. Este processo e todas as manutenções deste equipamento devem ser executadas somente por pessoal técnico capacitado da área de manutenção, utilizando todos os devidos EPIs. (2*) - Para instruções sobre a calibração do pressostato, veja "Anexo 3 - Instruções para calibração do Pressostato". (3*) - Acionar o sistema de elevação das portas e colocar um objeto na faixa de atuação dos sensores para se certificar de que o sistema está funcionando. Não utilizar partes do corpo, como mãos e braços, para realizar o teste.				

- Peças não previstas e em quantidade/periodicidade além do estabelecido no quadro acima, serão fornecidas pela UIJM.



8.1.9.2 Seladora: A Contratada assume a **reposição total** de peças (resistências, teflon, correias, fusíveis).

8.1.9.3 Instalação 254L: A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização de seu pleno funcionamento. Essa responsabilidade abrange desde a entrega de fiações extras, disjuntores e conectores, até a estruturação de conexões e redes, envolvendo itens pneumáticos, hidráulicos, mangueiras em geral e adaptadores. Além disso, a contratada deverá providenciar toda a logística e movimentação interna e externa, disponibilizando paleteiras, carrinhos e/ou equipamentos de içamento necessários para a correta manipulação e o posicionamento definitivo da autoclave no local designado. Caso a autoclave nova (254L), durante o processo de montagem e testes iniciais, apresente necessidade de substituição de peças internas, estas serão de responsabilidade da **UIJM/SESA**.

8.1.10 Garantia do Serviço:

A garantia dos serviços prestados (mão de obra e peças substituídas) não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, conforme Art. 26 do CDC.

8.1.11 Procedimentos de Transição e Finalização:

8.1.11.1 Transição de Equipamento AUTOCLAVE: A manutenção da autoclave de 96L cessará imediatamente após a validação final (QD) e entrada em operação da nova autoclave de 254L. A cobertura contratual migrará automaticamente para o novo equipamento, mantendo-se a responsabilidade técnica única para evitar conflitos de garantia.

8.1.11.2 Transição de Equipamento SELADORA: Na ocorrência de obsolescência técnica da seladora coberta pelo contrato, ou em caso de substituição definitiva do equipamento por iniciativa da UIJM, a nova unidade adquirida ou remanejada para o setor — que possuam características técnicas e funcionalidades semelhantes às do objeto original — serão automaticamente incluídas no escopo da prestação de serviços de manutenção.

8.1.11.3 Entrega Final: Ao término do contrato, a empresa deverá entregar relatório consolidado do histórico técnico e certificados de calibração vigentes para o próximo período.

8.2 Da Garantia da Execução, Manutenção Preventiva e Corretiva

8.2.1 O objeto do Contrato terá garantia no mínimo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da execução dos mesmos.

8.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.2.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.2.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



8.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.2.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.2.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.2.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **único grupo de itens**.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério fundamenta-se na natureza crítica da Central de Material e Esterilização (CME), setor hospitalar de área restrita com rigoroso controle de acesso e circulação de pessoas, destinado ao processamento, preparo e esterilização de materiais. A reunião da manutenção preventiva e corretiva do equipamento atual, da seladora hospitalar automática integrante do parque tecnológico da unidade, e a futura instalação da nova autoclave em substituição à existente, evita o fracionamento de responsabilidades técnicas e minimiza o fluxo de agentes externos no ambiente controlado. Considerando que os insumos e peças de reposição das autoclaves possuem similaridade técnica e valores de mercado equivalentes, o agrupamento promove eficiência administrativa e economia de escala, assegurando a continuidade operacional sob responsabilidade única e sem interrupções no fluxo assistencial, em estrita observância ao princípio da eficiência e às exigências de biossegurança da unidade, conforme o Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Da Forma do Regime de Execução do Serviço

9.2.1 O regime de execução será **empreitada por preço global** com execução **contínua**.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma justifica-se pelos seguintes pontos:

Previsibilidade e Planejamento: Por se tratarem de serviços com escopo previamente definido e rotinas periódicas estabelecidas — incluindo manutenções



preventivas, calibrações e qualificações —, este regime permite a estimativa global precisa dos custos. A contratação assegura maior previsibilidade orçamentária à UIJM, evitando variações excessivas de custos e garantindo que o valor pactuado já contemple o fornecimento de peças de desgaste rotineiro, conforme as especificidades do setor de CME.

Essencialidade e Continuidade: A execução contínua é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, visto que as manutenções devem ocorrer de forma ininterrupta para evitar falhas, reduzir riscos operacionais e assegurar o expressivo volume de cirurgias da unidade. A continuidade garante o estrito cumprimento da RDC nº 15/2012 da ANVISA, protegendo a segurança biológica dos processos hospitalares.

Eficiência na Gestão e Transição Tecnológica: O regime concentra a responsabilidade técnica no contratado, facilitando a fiscalização e reduzindo a necessidade de medições complexas por demanda. Esta estrutura é vital para a **instalação da nova autoclave de 254L** e a desinstalação da atual; ao centralizar essas ações, a Administração evita conflitos de competência e garante que a **cobertura de manutenção migre automaticamente para o novo equipamento** após sua validação. Assim, assegura-se uma transição tecnológica segura, sem solução de continuidade nos serviços assistenciais e com otimização dos recursos públicos.

Conformidade Legal: A escolha atende aos princípios da economicidade e eficiência (Art. 6º, XV e Art. 46 da Lei 14.133/2021), mostrando-se a via mais célere para a modernização do parque tecnológico da UIJM.

9.3 Das Exigências para fins de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo “II”**.

9.3.1.1 – DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de que o licitante apresente para fins de habilitação técnica a **Declaração de Disponibilidade Tecnológica**, onde a licitante declara que possui (ou possuirá na execução) os instrumentos necessários devidamente calibrados pela RBC se faz pertinente haja vista que os instrumentos utilizados nas manutenções e validações, como sensores de temperatura e pressão, possuam certificação pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) é medida indispensável para assegurar a eficácia do processo de esterilização e a segurança direta dos pacientes da Unidade. A fundamentação para tal requisito reside na necessidade de garantir a precisão absoluta dos parâmetros físicos durante o ciclo de autoclave, uma vez que leituras imprecisas podem comprometer a eliminação de microrganismos e resultar em graves riscos de infecção hospitalar.

Do ponto de vista normativo, a exigência atende ao disposto na Resolução RDC nº 15/2012 da ANVISA, que obriga os estabelecimentos de saúde a realizarem manutenções e qualificações com instrumentos calibrados e rastreáveis, sob pena de infração sanitária. Além disso, a certificação emitida por laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) confere rastreabilidade metrológica e confiabilidade aos laudos técnicos apresentados, assegurando que o erro de medição esteja dentro dos limites aceitáveis.



Por fim, a medida protege o patrimônio público ao evitar ajustes incorretos que poderiam causar danos a componentes de alto custo, garantindo que a empresa contratada detenha os meios técnicos necessários para a execução fiel e segura do objeto, em estrita observância ao princípio da eficiência e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de registro da empresa e do profissional no CREA ou CFT, acompanhada da comprovação de capacidade técnica específica, fundamenta-se na necessidade de garantir que o objeto contratado será executado por entes que detêm a competência legal e técnica para manusear equipamentos de alta complexidade e periculosidade. Conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso VI**, a Administração deve exigir documentos que comprovem o atendimento de requisitos previstos em lei especial, o que, no caso da manutenção de equipamentos térmicos e pressurizados, remete à **Lei nº 5.194/1966** (que regula as profissões de Engenheiro e Agrônomo) e à **Lei nº 13.639/2018** (que cria o Conselho dos Técnicos Industriais). Tais dispositivos legais determinam que atividades que envolvam risco à segurança pública e à integridade física, como a manutenção de vasos de pressão (autoclaves), só podem ser exercidas por empresas e profissionais devidamente registrados e habilitados em seus respectivos conselhos de classe, sob pena de exercício ilegal da profissão.

Adicionalmente, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica para equipamentos com volume não inferior a 96 litros (Classe B) encontra amparo no **art. 67, inciso II, da Nova Lei de Licitações**, que permite a comprovação de aptidão por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional. No ambiente hospitalar, as autoclaves Classe B operam com sistemas de vácuo e ciclos de esterilização rigorosos, exigindo conhecimento técnico que não se compara ao de equipamentos de pequeno porte ou de uso não clínico. A fixação da litragem mínima visa assegurar que a contratada possui expertise em equipamentos de porte semelhante ao da Unidade, mitigando riscos de falhas operacionais que poderiam comprometer a esterilização de materiais cirúrgicos e a segurança do paciente.

Por fim, a indicação do Responsável Técnico é uma imposição que garante a supervisão qualificada de todo o serviço, vinculando a responsabilidade civil e ética da execução a um profissional habilitado. Esta exigência está em consonância com a **Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admite a exigência de atestados de responsabilidade técnica desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Considerando que a manutenção de autoclaves envolve riscos críticos de explosão e falhas sanitárias, a comprovação do vínculo com um Engenheiro ou Técnico Especializado é medida de cautela administrativa indispensável para resguardar a Administração Pública contra execuções negligentes ou tecnicamente deficientes.

9.3.1.2 – DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

A exigência de qualificação econômico-financeira fundamenta-se no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem como finalidade principal assegurar que a futura contratada possua saúde financeira suficiente para suportar a execução contínua dos serviços, mitigando o risco de interrupção das atividades da CME por insolvência. A verificação dos índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1 comprova que a empresa detém ativos capazes de cobrir suas obrigações, enquanto a alternativa de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% garante a participação de empresas sólidas, preservando a ampla competitividade. Adicionalmente, a utilização de dados extraídos do SPED/ECD e a validação por



profissional contábil conferem fidedignidade às informações, garantindo que a Administração Pública selecione um parceiro capaz de honrar compromissos trabalhistas e operacionais sem comprometer a segurança assistencial da UIJM. Ressalte-se que tais requisitos seguem o padrão estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), sendo indispensáveis para a segurança jurídica e financeira do certame, razão pela qual não serão excluídos.

10 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA 2 ANOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (2 ANOS) R\$
01	281182	Manutenção de Autoclave CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE A VAPOR COM IMPRESSORA ACOPLADA E FILTRO PARA OSMOSE, MICROPROCESSADA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: ORTOSINTESE, MODELO: 96L/B ATÉ 254L/EV.	SERVIÇO/ BIMESTRAL	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00



02	282936	Manutenção Seladora CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SEMESTRAL) E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - SELADORA HOSPITALAR AUTOMÁTICA PORTÁTIL DE MESA COM CALIBRAÇÃO ANUAL.	SERVIÇO/ SEMESTRAL	04	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
03	0279188	DESINSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE 96L/B E INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ORTOSINTESE MODELO 254L/EV 2P TC, COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO	SERVIÇO/ PARCELA ÚNICA	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

11 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da SESA, para o exercício **2026**, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações e Decreto Estadual 5545-R/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção



de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e alterações, e demais condições previstas para a contratação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos **artigos 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

13.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

13.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

13.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"e"**, **"f"**, **"g"** e **"h"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b"**, **"c"** e **"d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea **"a"** do subitem **14.1**;

d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas **"b"** a **"h"** do subitem **14.1**.

14.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).



14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução dos serviços contratados e à entrega de eventuais produtos/peças, conforme definido neste Termo de Referência.

15.2 Realizar a Manutenção Preventiva na UIJM com periodicidade bimestral para autoclaves e semestral para seladoras, em dias úteis e nos horários de 08:00h às 16:00h, conforme cronograma predefinido e programado com o CONTRATANTE.

15.3 Efetuar a primeira visita de manutenção preventiva em até 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato.

15.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, vícios ou incorreções apontadas pelo setor competente do Contratante, refazendo o serviço às suas expensas sempre que não atingir os padrões exigidos.

15.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

15.6 Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período de vigência e prestar garantia técnica de 90 (noventa) dias após cada intervenção realizada.



15.7 Efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total, nos termos da Lei Complementar nº 879/2017 e do Decreto nº 4.251-R/2018.

15.8 Relacionar na primeira visita as possíveis peças a serem substituídas para cada equipamento, informando quantitativo e periodicidade de troca para prolongar a vida útil do patrimônio.

15.9 Fornecer todos os materiais, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução, incluindo instrumentos de medição calibrados (Multímetro, Amperímetro, Terrômetro e Padrão para Qualificação).

15.10 Prestar os serviços por meio de técnico habilitado, uniformizado e identificado, seguindo as normas da RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes.

15.11 Facilitar a fiscalização da UIJM, acatando observações e preenchendo formulários de visita de forma legível após cada atendimento.

15.12 Responsabilizar-se por danos causados à UIJM ou a terceiros, inclusive durante a logística de desinstalação, movimentação e instalação da nova autoclave de 254L.

15.13 Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa prejudicar o fluxo assistencial ou a segurança do processo de esterilização.

15.14 Oferecer suporte técnico via telefone ou e-mail para sanar dúvidas operacionais e auxiliar em diagnósticos imediatos.

15.15 Emitir relatório técnico individual por equipamento e afixar etiqueta de identificação sem rasuras após cada manutenção.

15.17 Executar calibrações anuais rastreáveis RBC conforme a norma ABNT NBR 17025, entregando os certificados em até 15 dias corridos.

15.18 Realizar as Qualificações de Instalação (QI) e Operação (QO) e de Desempenho (QD) da nova autoclave.

15.19 Cercar seus empregados das garantias de segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os EPIs necessários para atuação em ambiente hospitalar.

15.20 Manter canal de atendimento para chamados corretivos com resposta e presença no local em até 24 horas.

15.21 Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de calibração dos padrões utilizados nas medições, emitidos em nome da contratada.

15.22 Assegurar que os parâmetros de aceitação das calibrações sigam rigorosamente as normas técnicas ou especificações do fabricante.

15.23 Realizar novos ajustes e recalibrações, sem ônus para a Administração, caso sejam detectados desvios nos parâmetros estabelecidos.

15.24 Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia de seus técnicos para o cumprimento do objeto na UIJM.



16 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.

16.2 Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência.

16.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência.

16.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.7 Comprometer-se, juntamente com a CONTRATADA, a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares de dados pessoais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 4922-R/2021 e demais normas correlatas.

16.8 Observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas à hipótese legal de tratamento de dados pessoais, caso o objeto envolva o consentimento do titular.

16.9 Notificar imediatamente a CONTRATANTE e auxiliá-la na resposta ao titular de dados sempre que a CONTRATADA receber requerimentos baseados nos artigos 16 e 18 da LGPD.

16.10 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.11 Armazenar dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade original e em conformidade com as hipóteses legais autorizadoras.

16.12 Assegurar que o acesso a dados pessoais seja estritamente limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar tais informações para o cumprimento do contrato, sujeitando-os a obrigações de sigilo.

16.13 Implementar, por parte da CONTRATADA (enquanto operadora), medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.14 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.



16.15 Notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para as comunicações dirigidas à ANPD e aos titulares.

16.16 Adotar medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança de dados.

16.17 Abster-se de realizar transferência internacional de dados pessoais sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE e a demonstração de proteção adequada conforme a legislação vigente.

16.18 Responder, por parte da CONTRATADA, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e do Decreto Estadual nº 4922-R/2021.

16.19 Manter a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE mesmo em casos de subcontratação autorizada, no que tange às obrigações de proteção de dados.

16.20 Colocar à disposição da CONTRATANTE toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das cláusulas de proteção de dados, permitindo a realização de auditorias e inspeções.

16.21 Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.22 Cessar imediatamente o uso de dados pessoais caso a CONTRATANTE constatare utilização para fins ilegais, ilícitos ou diversos dos necessários ao cumprimento do contrato, sob pena de rescisão e responsabilização.

16.23 Devolver ou eliminar todos os dados pessoais, incluindo cópias, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção do contrato, independentemente do motivo do encerramento, certificando a CONTRATANTE por escrito sobre o cumprimento desta obrigação.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias corridos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **1 (dia) útil**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **17.1.2.2**, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 Da Nota fiscal

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.2.1.1 o prazo de validade;
- 17.2.1.2 a data da emissão;
- 17.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 17.2.1.5 o valor a pagar pelos serviços efetivamente executados; e
- 17.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

17.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10** (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de **2%** (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.3.5 Depois de transcorridos **30** (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 Do Prazo de pagamento

17.4.1 O pagamento será efetuado, **bimestralmente para o item 1 (manutenção autoclave), semestralmente para o item 2 (manutenção seladora) e em única parcela para o item 3 (desinstalação e instalação da autoclave)**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações.

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 Da Forma de pagamento

17.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 Do reajuste:

17.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme o caso.

17.6.2 Após o interregno de 1 (um) ano, mediante pedido formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.6.3 O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V \times (I - I^0)}{I^0}$$

Onde:

- **VR** = Valor do reajuste;



- **V** = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
- **I^o** = Índice inicial (referente ao mês-base);
- **I** = Índice relativo ao mês de reajuste.

17.6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

17.6.5 Em caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo o índice definitivo seja publicado. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

17.6.6 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de uso do índice estabelecido, adotar-se-á o substituto determinado pela legislação em vigor ou, na ausência desta, o novo índice definido pela Administração Estadual para serviços similares.

17.6.7 O reajuste de preços será formalizado por simples **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.6.8 A aplicação do reajuste não impede o direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

17.6.9 O reequilíbrio econômico-financeiro observará as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, inclusive quanto à renúncia irretratável do direito caso o requerimento formal não seja apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.6.10 Após o reajuste ou reequilíbrio, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a manter a proporção inicial em relação ao novo valor contratado.

17.7 Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

A não adoção do Índice de Medição de Resultado (IMR) nesta contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência e da proporcionalidade, conforme as seguintes razões técnicas:

Natureza Objetiva e Binária do Serviço: Diferente de serviços de apoio administrativo ou limpeza, onde a qualidade é subjetiva e exige escalas de pontuação, a manutenção de equipamentos críticos (autoclaves e seladoras) possui natureza estritamente técnica e binária. A conformidade do serviço é verificada de forma objetiva: o equipamento está operando dentro dos parâmetros da **RDC 15/2012** ou não está. Portanto, o cumprimento das especificações do fabricante e das normas sanitárias já serve como indicador absoluto de eficácia.

Verificação por Laudos e Certificações: A aferição da qualidade e do desempenho será realizada por meio de instrumentos técnicos já previstos no Termo de Referência, tais como **Relatórios Técnicos de Visita (RTV)**, **Certificados de Calibração RBC** e **Laudos de Qualificação (QI/QO/QD)**. Estes documentos possuem fé técnica e validade legal, tornando desnecessária a criação de uma estrutura complexa de indicadores de performance para validar a execução do objeto.



Simplicidade na Fiscalização: O controle da execução será exercido diretamente pela equipe técnica da Central de Material e Esterilização (CME). Em caso de atraso no atendimento corretivo (prazo de 24h) ou descumprimento do cronograma preventivo, a Administração dispõe cláusulas de aplicação de multas moratórias e compensatórias. A imposição de um IMR, neste cenário, geraria um ônus burocrático excessivo para a fiscalização, sem agregar ganho real à qualidade do serviço prestado.

Porte da Unidade e Custo-Benefício Administrativo: Considerando o quantitativo reduzido de equipamentos e o regime de execução por **Preço Global**, a implementação e o monitoramento contínuo de fórmulas de desempenho (IMR) seriam desproporcionais ao vulto da contratação. A gestão simplificada, baseada na disponibilidade ininterrupta do parque tecnológico, garante a economicidade e a celeridade administrativa necessárias ao ambiente hospitalar da UIJM.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Jerônimo Monteiro – ES, 25 de junho de 2026

Técnico na área: Aryanna Rezende Albani

Setor de Patrimônio: Elaine Dutra Belmock

Aprovação: Márcia Cravo Machado/Diretora Geral da UIJM



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

3.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa.

3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1.1 Manutenção em autoclaves de vácuo fracionado (Classe B) de porte compatível ou superior a 95 litros.

3.2.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 **(um)** ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8 **Declaração de Disponibilidade Tecnológica**, onde a licitante declara que possui (ou possuirá na execução) os instrumentos necessários devidamente calibrados pela RBC.

HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISISONAL

- 3.9 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.
- 3.10 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado e/ou Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste documento.
- 3.11 A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
 - a) A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
 - b) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - c) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
 - d) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d.1) No caso do item d, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.



- d.2) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 **Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 **Balanco Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 **Os documentos referidos acima (BP e DRE)** serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (**conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital**).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO		
Un. Adm. Envolvidas:	PATRIMÔNIO/CME/UIJM		
Responsáveis:	Aryanna Rezende Antonucci – Enfermeira CME – NF 2985276 Elaine Dutra Belmock – Setor Patrimônio - NF 4963369		
Data de Elab./ Atual.	20/04/2026	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro (UIJM), situada no município de Jerônimo Monteiro - ES, é uma unidade hospitalar da Rede Pública Estadual da Região Sul do ES, que se destaca no atendimento regional Sul e demais regiões. Possui recursos humanos e técnicos para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS em serviços de baixa e média complexidade, ofertando capacidade operacional para diversos serviços de saúde.

Dentre os serviços ofertados estão o serviço de urgência e emergência com 4 leitos de observação e 1 leitos de emergência, porta aberta, 24 horas; 40 leitos de internação em clínica médica, 10 leitos de clínica cirúrgica, além do serviço de cirurgia que oferece procedimentos eletivos nas seguintes especialidades: geral, ginecologia, vascular, bucomaxilo, ortopedia (mão, ombro, joelho, pé e tornozelo), urologia e na urgência, realizando amputação e debridamento, para assistência à pacientes do Projeto de pé diabético e outras intervenções cirúrgicas, necessárias aos pacientes da clínica médica, inclusive em Cuidados Paliativos, totalizando 1.367 (um mil trezentos e sessenta e sete) cirurgias eletivas e 418 (quatrocentos e dezoito) procedimentos de urgência realizados no ano de 2025.

A presente contratação visa a prestação de serviços contínuos de **manutenção preventiva e corretiva**, com reposição de peças, na autoclave e seladora hospitalar da **Unidade Integrada Jerônimo Monteiro (UIJM)**, além da **instalação de uma nova autoclave de 254L** já pertencente ao patrimônio da Unidade. A Central de Material e Esterilização (CME) é o setor crítico responsável pelo processamento de instrumentais para o expressivo volume cirúrgico da UIJM, sendo indispensável para a segurança do paciente e o controle de infecções.

A presente contratação de manutenção preventiva e corretiva da autoclave visa substituir o Contrato nº 001/2021, processo E-docs 2020-97541 que venceu em abril do corrente ano sem possibilidade de prorrogação.

A estratégia de contratar a manutenção conjunta da autoclave atual e a instalação da nova unidade justifica-se pela necessidade de uma transição tecnológica segura. A nova autoclave, de maior capacidade, será instalada em substituição à atual para suprir o aumento da demanda assistencial. Uma vez instalada, o serviço de manutenção será automaticamente transferido para o novo equipamento, garantindo a **responsabilidade técnica única** e evitando conflitos de competência ou garantia entre empresas distintas. Como as peças de desgaste e os valores de manutenção são semelhantes, a transição ocorre sem prejuízo ao fluxo de esterilização.

O serviço é de **natureza contínua (Art. 6º, XV, Lei 14.133/2021)**, pois a interrupção das manutenções paralisaria as atividades cirúrgicas e o pronto-atendimento 24h da unidade. Além disso, a contratação atende às exigências da **RDC nº 15/2012 da ANVISA**, que impõe a qualificação, calibração e manutenção rigorosa de equipamentos de esterilização.

Dada a inexistência de mão de obra especializada no quadro de servidores da UIJM e a





complexidade técnica dos componentes, a terceirização é a única via para assegurar o funcionamento ininterrupto do parque tecnológico e a proteção à saúde pública.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1 A despesa está prevista na PCA de 2026 conforme consta no Processo 2025-13MXD, documento 2025-WXWC00.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Classificação dos Serviços e vigência

- Classificação: Serviços Comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei 14.133/2021).
- Regime de Execução: Empreitada por preço **global**.
- O contrato deverá ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por limite “máximo” de 10 (dez) anos, desde que a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A definição do prazo de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos (conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021), justifica-se pela natureza contínua dos serviços e pela busca da eficiência administrativa.

Primeiramente, o período de 2 anos é tecnicamente adequado para a amortização dos custos iniciais de contratação de pessoal especializado e calibração de ferramentais pela contratada, o que tende a refletir em propostas de preços mais vantajosas e exequíveis para a UIJM. Ademais, um prazo inicial superior a um ano evita a necessidade de novos e onerosos processos licitatórios em curto espaço de tempo, garantindo a estabilidade na manutenção de equipamentos críticos à assistência à saúde, como autoclaves e seladoras. A opção por 24 meses, portanto, equilibra o princípio da economicidade com a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta do processamento de materiais esterilizados, essencial à segurança do paciente e ao funcionamento das unidades cirúrgicas.

3.2. Critério de Julgamento e Modo de Disputa

- Critério de Julgamento: Menor Preço
- Modo de Disputa: Aberto e Fechado (Art. 56, III, Lei 14.133/2021).
- *Justificativa:* O modo aberto permite lances sucessivos (interatividade), enquanto a etapa fechada (lances finais e cegos) desempata propostas próximas e inibe conluios, garantindo a melhor proposta para a UIJM.

3.3. Das Peças de Reposição e Insumos

Conforme a estratégia de manutenção definida para a Central de Material e Esterilização (CME):

- **Autoclave (Atual e Nova 254L):** A cobertura de peças por parte da contratada restringe-se ao quadro de trocas programadas elaborado com base no “Plano de Manutenção Preventiva para Autoclaves Hospitalares” do fabricante, aplicável às manutenções preventivas. Caso haja necessidade de substituições além do quantitativo ou da periodicidade prevista no quadro abaixo, bem como para itens de alto custo (placas, câmaras e resistências), a responsabilidade pelo fornecimento será integralmente da **UIJM**. Tal medida justifica-se pela busca da economicidade, impedindo que o valor global da manutenção seja onerado por componentes de alto valor ou substituições imprevistas que não compõem a rotina padrão do equipamento.





MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AUTOCLAVE HOSPITALAR				
PERÍODO DE MANUTENÇÃO				
ITEM	BIMESTRAL	4 MESES	6 MESES	ANUAL
CÂMARAS E GERADOR DE VAPOR				
GUARNIÇÃO	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
CÂMARA INTERNA	LIMPAR	-	-	-
DIAFRAGMA DAS PORTAS PARA AUTOCLAVES BC	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
VÁLVULA DE SEGURANÇA MECÂNICA	LIMPAR E AVALIAR (1*)	TROCAR	-	-
FILTRO DO DRENO DA CÂMARA INTERNA	LIMPAR	-	-	-
PRESSOSTATO	CALIBRAR (2*)	-	-	-
FILTRO DE AR HEPA	VERIFICAR	-	-	TROCAR
TUBULAÇÕES E CONTROLES				
TRAVAMENTO DAS PORTAS	VERIFICAR	-	-	-
SENSOR DE NÍVEL D'ÁGUA	LIMPAR	TROCAR	-	-
VÁLVULAS	AVALIAR	-	-	TROCAR
FONTES DE ALIMENTAÇÃO	VERIFICAR	-	-	-
REGISTRO AGULHA	LIMPAR	-	-	-
PRÉ-FILTRO DE ENTRADA D'ÁGUA	TROCAR	-	-	-
MOTORES	VERIFICAR	-	-	-
FILTRO TIPO "Y"	LIMPAR	-	TROCAR	-
RESISTÊNCIAS DO GERADOR DE VAPOR	VERIFICAR	TROCAR (ATIVIDADE 24H/DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H/DIA)	-
CONTADORES E RELÉS	VERIFICAR E REAPERTAR CONTATOS	-	-	-
SITEMA DE ANTIESMAGAMENTO	VERIFICAR (3*)	-	-	-
FIAÇÃO E COMANDO				
FIAÇÃO	VERIFICAR	-	-	-
CONECTORES/TERMINAIS	VERIFICAR	-	-	-
PROGRAMAS	VERIFICAR	-	-	-
UNIDADE DE COMANDO	VERIFICAR	-	-	-
IHM	VERIFICAR	-	-	-
IMPRESSORA	VERIFICAR	-	-	-





(1*) - Acionar a válvula de segurança manualmente, mantendo o gatilho pressionado por aproximadamente 3 segundos, permitindo que algum vapor seja liberado, para garantir que a válvula não emperre e tenha funcionalidade prejudicada. **Atenção: O vapor expedido durante este processo possui temperatura extremas, portanto, tome cuidado para não se queimar. Este processo e todas as manutenções deste equipamento devem ser executadas somente por pessoal técnico capacitado da área de manutenção, utilizando todos os devidos EPIs.**

(2*) - Para instruções sobre a calibração do pressostato, veja "Anexo 3 - Instruções para calibração do Pressostato".

(3*) - Acionar o sistema de elevação das portas e colocar um objeto na faixa de atuação dos sensores para se certificar de que o sistema está funcionando. **Não utilizar partes do corpo, como mãos e braços, para realizar o teste.**

- **Seladora Hospitalar:** O contrato deverá prever o fornecimento de todas as peças e componentes necessários para a manutenção corretiva e preventiva, garantindo o funcionamento ininterrupto do fechamento das embalagens de papel grau cirúrgico. Diferentemente de equipamentos de grande porte, a seladora hospitalar possui componentes de desgaste frequente e custo unitário reduzido (tais como resistências de fita, teflon, correias dentadas e fusíveis). A opção pelo fornecimento integral de peças e componentes por conta da contratante justifica-se pelos seguintes pontos: A seladora é o elo final da cadeia de esterilização antes do armazenamento. Qualquer interrupção no fechamento do papel grau cirúrgico compromete todo o fluxo da CME (Central de Material e Esterilização). O fornecimento de peças pela licitante elimina o tempo de espera de processos de compra pela Administração, garantindo o funcionamento ininterrupto. Por se tratarem de peças com valores de mercado menores e padronizados, a inclusão no contrato não onera excessivamente o valor global, sendo mais eficiente do ponto de vista administrativo (custo-benefício) do que a abertura de processos de compra individuais para itens miúdos.

- **Instalação da Autoclave 254L:** A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a viabilização de seu pleno funcionamento. Essa responsabilidade abrange desde a entrega de fiações extras, disjuntores e conectores, até a estruturação de conexões e redes, envolvendo itens pneumáticos, hidráulicos, mangueiras em geral e adaptadores. Além disso, a contratada deverá providenciar toda a logística e movimentação interna e externa, disponibilizando caminhão munck, paleteiras, carrinhos e/ou equipamentos de içamento necessários para a correta manipulação e o posicionamento definitivo da autoclave no local designado. Caso a autoclave nova (254L), durante o processo de montagem e testes iniciais, apresente necessidade de substituição de peças internas, estas serão de responsabilidade da **UIJM/SESA**.

3.4. Qualificação Técnica (Documentação)

Para assegurar a execução em área crítica, a licitante deverá apresentar:

- Registro da Empresa no CREA ou CFT: Com atribuição compatível com manutenção de equipamentos térmicos/pressurizados.
- Atestado de Capacidade Técnica: Comprovando que a empresa já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves com capacidade volumétrica não inferior a **96 litros (modelo Classe B)**.
- Indicação do Responsável Técnico: Profissional devidamente registrado em conselho de classe (Engenheiro ou Técnico Especializado).
- **Declaração de Disponibilidade Tecnológica**, onde a licitante declara que possui (ou





possuirá na execução) os instrumentos necessários devidamente calibrados pela RBC.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade

Em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- **Eficiência Energética:** Na instalação da nova autoclave e nas manutenções, devem ser priorizados ajustes que reduzam o consumo de água e energia (ex: verificação de vazamentos de vapor e isolamento térmico).
- **Uso de Insumos:** Utilização de produtos de limpeza e desincrustantes biodegradáveis e com baixa toxicidade.

3.6. Condições de Execução da Instalação

- **Desinstalação e Logística de Movimentação:** A contratada será integralmente responsável pela desinstalação da autoclave atual e pela movimentação de ambos os equipamentos. Isso inclui a mobilização do equipamento retirado da **CME para o Almoxarifado**, bem como o transporte do novo equipamento do **Almoxarifado para a CME**. A logística compreende um percurso de aproximadamente 200 metros em área externa/via pública. Toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos de transporte (paleteiras, carrinhos, caminhão munck/guinchos) são de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá zelar pela integridade física do patrimônio e pela segurança de pacientes e servidores durante o trajeto.
- **Instalação e Validação da Nova Autoclave:** A contratada deverá realizar a montagem completa, incluindo conexões hidráulicas e elétricas, bem como as Qualificações de Instalação (QI) e Operação (QO) da autoclave Ortosíntese 254L, em estrita observância à RDC 15/2012 da ANVISA. A empresa é responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários (fiações, disjuntores, conexões pneumáticas/hidráulicas e mangueiras) para a plena operacionalização do equipamento. A instalação deverá ser realizada no prazo de até 10 dias após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços.
- **Transferência de Manutenção:** O contrato prevê cláusula de substituição de objeto: após a conclusão da instalação e das validações (QI/QO/QD) da autoclave nova, a manutenção do equipamento antigo cessará. A cobertura contratual migrará automaticamente para o novo equipamento de 254L, mantendo-se o valor do lote original em razão da similaridade técnica das peças preventivas e da estratégia de manutenção definida pela Administração.

Da mesma forma, na ocorrência de obsolescência técnica da seladora coberta pelo contrato, ou em caso de substituição definitiva de equipamentos por iniciativa da **UIJM**, a nova unidade adquirida ou remanejada para o setor — que possua características técnicas e funcionalidades semelhantes às do objeto original — serão automaticamente incluídas no escopo da prestação de serviços de manutenção.

3.7. Condições de Participação e Execução

- **Vedação de Consórcios:** A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica e operacional. Considerando que os serviços de manutenção, calibração e qualificação (QI, QO e QD) em autoclaves são críticos para a segurança biológica e operacional desta Instituição, a execução por múltiplas empresas sob regime de consórcio poderia comprometer a celeridade em eventuais chamados corretivos e dificultar a responsabilização por falhas técnicas. Ademais, verifica-se a existência de amplo mercado de empresas especializadas capazes de atender individualmente às exigências do edital, assegurando a competitividade sem os riscos de fragmentação contratual.
- **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto. Fica vedada a subcontratação do objeto desta licitação, tendo em vista a alta complexidade técnica envolvida nos serviços de manutenção e qualificação (QI, QO, QD) de autoclaves e seladoras. A natureza crítica do equipamento, que envolve vasos de pressão e garantia de esterilização para ambiente





hospitalar, exige que a execução seja realizada diretamente pela empresa detentora do atestado de capacidade técnica e dos registros profissionais apresentados, garantindo a unidade de responsabilidade, o controle direto da qualidade e a segurança jurídica e operacional da Unidade.

3.8. Cronograma de Manutenção Preventiva

As visitas técnicas programadas deverão obedecer à seguinte periodicidade:

- Autoclave (Atual e Nova 254L): Manutenção Bimestral. Inclui testes de segurança, verificação de vedações, filtros e válvulas.
- Seladora Hospitalar: Manutenção Semestral. Inclui calibração de temperatura, verificação de correias e resistências.
- Regras para o Início da Execução e Prazos: A primeira manutenção preventiva de todos os equipamentos deverá ocorrer obrigatoriamente no primeiro mês de contrato, dentro do prazo de até 15 dias úteis após o início da vigência. Excepcionalmente, caso qualquer equipamento esteja inoperante por defeito no momento da assunção do contrato, a empresa fica obrigada a comparecer à unidade para realizar a manutenção corretiva no prazo de até 2 dias úteis. As calibrações e qualificações (instalação, operação e desempenho) da Autoclave e da Seladora Hospitalar deverão ser realizadas, obrigatoriamente, durante esta 1ª manutenção preventiva.
- Nota sobre Manutenções Corretivas: Os chamados extras para manutenções corretivas deverão ser atendidos em até 24 horas após a solicitação formal da Administração.

3.9. Justificativa para Dispensa da Matriz de Alocação de Riscos

A elaboração da Matriz de Alocação de Riscos é dispensada nesta contratação com base nos seguintes fundamentos:

- Nos termos do Art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento é facultativo para serviços comuns que não sejam de grande vulto ou adotem regimes de execução integrada.
- Os riscos operacionais da manutenção de autoclaves e seladoras são amplamente conhecidos e mitigados pelas cláusulas de fiscalização, sanções já previstos no Termo de Referência.
- A estrutura contratual proposta é suficiente para garantir a segurança jurídica e a continuidade dos serviços na UIJM, tornando a criação de uma matriz apartada um ônus desnecessário ao rito processual.

3.10 Justificativa para a Dispensa do IMR

A não adoção do Índice de Medição de Resultado (IMR) nesta contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves e seladoras possuem rotinas técnicas padronizadas e de fácil verificação. A conformidade do serviço é atestada de forma binária: o equipamento está operando ou não está.
- A aferição do serviço será realizada por meio de Relatórios Técnicos de Visita e certificados de calibração. Caso o cronograma (bimestral/semestral) não seja cumprido ou o equipamento permaneça parado por falha da contratada, aplica-se a glosa direta no pagamento e sanções administrativas, tornando o IMR um instrumento excessivamente burocrático para este caso.
- Devido ao porte da unidade e à natureza comum do serviço, a estrutura de fiscalização direta pela equipe técnica da CME da UIJM é suficiente para garantir a qualidade, sem a necessidade de fórmulas complexas de pontuação de desempenho.





4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

4.1 Para a definição da estimativa da quantidade a ser contratada, foi realizado levantamento dos equipamentos existente no setor CME da UIJM, conforme relacionado abaixo:

ITEM	CÓD. SIADES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	0281182	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (BIMESTRAL) E CORRETIVA EM AUTOCLAVE A VAPOR COM IMPRESSORA ACOPLADA E FILTRO PARA OSMOSE , MICROPROCESSADA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: ORTOSINTESE, MODELO: 96L/B ATE 254L/EV.	Serviço/ Bimestral	12
2	0282936	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SEMESTRAL) E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – SELADORA HOSPITALAR AUTOMÁTICA PORTÁTIL DE MESA , COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL, MARCA BRASMEDICAL, MODELO BR 10 VS.	Serviço/ Semestral	4
3	0279188	DESINSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ATUAL (96L/B) E INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ORTOSINTESE MODELO 254L/EV 2P TC , COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DESEMPENHO O serviço sera pago quando executado	Serviço/ parcela única	1

5. Levantamento de Mercado

5.1 Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para assegurar a manutenção preventiva e corretiva de autoclaves e seladoras, bem como a instalação da nova Autoclave Ortosíntese 254L na Central de Material e Esterilização (CME) da UIJM, foi realizado um levantamento abrangente. A análise pautou-se em consultas a fornecedores especializados e, primordialmente, no estudo de contratações análogas realizadas por outras unidades da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), via sistema e-Docs, buscando alinhar o projeto às melhores práticas da administração pública estadual.

Durante a fase de planejamento, foram mapeadas três principais estratégias de mercado para





o suporte ao parque tecnológico de esterilização:

- Contratos Fragmentados: Divisão por tipo de equipamento ou marca, gerando múltiplos contratos e fornecedores distintos dentro de uma mesma área crítica.
- Contratos de Manutenção Global por Unidade (Agrupamento): Consolidação de todos os itens da CME (autoclaves, seladoras e periféricos) em um único lote ou grupo, sob responsabilidade de uma única empresa especializada.
- Contratos de Instalação Avulsa: Contratação isolada apenas para a entrada em operação de novos bens patrimoniais.

A análise de similaridade no e-Docs revelou que o agrupamento e a gestão compartilhada de riscos sobre peças são tendências consolidadas no Estado:

- Hospital Regional Alceu Melgaço Filho (HRAS): No processo 2024-SK7D1 (Contrato nº 2024.000023.44901-01), identificou-se a junção de itens de CME em um mesmo grupo, adotando a reposição total de peças pela contratada, o que confere máxima celeridade às correções em unidades de alta demanda.
- Hospital Dr. Arthur Gerhardt (HDAM): No processo nº 2025-28L3H, observou-se o agrupamento integral dos itens da CME, porém com a modelagem de reposição de peças específicas relacionadas em edital (regime de cobertura parcial), estratégia que serviu de base para a divisão de responsabilidades adotada pela UIJM neste termo.

Após análise técnica, a UIJM optou pela reunião dos itens (Manutenção Autoclave Atual, Seladora e Instalação da Nova Autoclave) em um único grupo, fundamentada nos seguintes pilares:

1. A CME é uma área crítica (RDC ANVISA nº 15/2012) com rigoroso controle de acesso. A contratação de uma única empresa mitiga o fluxo de agentes externos, facilitando a gestão da biossegurança e reduzindo riscos de contaminação cruzada.
2. Ao centralizar a manutenção e a instalação na mesma empresa, a Administração evita conflitos de competência entre "garantia de instalação" vs. "manutenção preventiva", garantindo que a substituição tecnológica da autoclave de 254L ocorra de forma transparente e imediata.
3. O agrupamento reduz custos fixos de mobilização. Em vez de remunerar múltiplas taxas de deslocamento, a Administração otimiza o valor global do contrato sob uma única estrutura logística.
4. Verificou-se que empresas especializadas em autoclaves de grande porte possuem plena aptidão para seladoras automáticas. A similaridade técnica entre as peças de desgaste da autoclave atual e da nova 254L (guarnições, filtros e válvulas) permite uma transição contratual estável e equilibrada.

A sondagem com fornecedores de engenharia clínica confirmou que o mercado capixaba está plenamente apto a oferecer a solução integrada. A inclusão da instalação (Qualificação de Instalação, Operação e Desempenho- QI/QO/QD) como item de serviço dentro do contrato de





manutenção foi validada como a via mais célere para a entrada em operação do novo bem patrimonial, assim que finalizadas as adequações físicas por parte da SESA.

6. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 A estimativa do valor da contratação contempla, de forma global, os seguintes serviços: **(i)** manutenção preventiva e corretiva de autoclave hospitalar, com fornecimento e substituição parcial de peças, calibração e qualificações anuais; **(ii)** manutenção preventiva e corretiva de seladora hospitalar, com fornecimento e substituição total de peças, calibração e qualificações anuais; e **(iii)** desinstalação da autoclave atualmente em uso e instalação de nova autoclave, com realização das qualificações técnicas pertinentes.

6.2 O valor global estimado para a contratação, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, é de **R\$ 259.400,00** (duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

7. Descrição da Solução

7.1 A contratação será realizada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, adotando o critério de julgamento por **Menor Preço Global (Grupo de Itens)**. O contrato terá vigência de **2 anos**, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, essencial para a manutenção das atividades finalísticas da Unidade Integrada Jerônimo Monteiro (UIJM).

7.2 A solução abrange a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME), com fornecimento de peças conforme os seguintes critérios:

- **Autoclaves (Atual e Nova 254L):** Manutenção com periodicidade **bimestral**, limitando o fornecimento de peças por parte da contratada, ao estritamente programado pelo fabricante para as ações preventivas.
- **Seladora Hospitalar:** Manutenção com periodicidade **semestral**, com cobertura **integral de todas as peças** e componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

7.3 A contratada será responsável pela desinstalação da autoclave atual de 96L, instalação, montagem e qualificações técnicas (QI/QO/QD) da autoclave Ortosíntese de 254L, já pertencente ao patrimônio da UIJM. A solução prevê que o serviço de manutenção seja prestado inicialmente no equipamento em operação e, em momento oportuno, transferido automaticamente para a nova autoclave após sua instalação e validação, garantindo a continuidade do fluxo de esterilização sem conflitos de responsabilidade técnica ou garantia.

7.4 A execução será direta, não sendo **permitida a subcontratação, vedada a participação de empresas em consórcio**. A fiscalização será realizada por meio de **Relatórios Técnicos de Visita** e certificados de calibração, que atestarão a disponibilidade dos equipamentos e a conformidade das manutenções programadas.

O cronograma de pagamentos obedecerá à periodicidade de cada serviço: bimestral para a manutenção da Autoclave (Item 1) e semestral para a Seladora (Item 2). Quanto à desinstalação e instalação da Nova Autoclave, o pagamento será efetuado em cota única somente após a efetiva execução do serviço, que está condicionada à prévia adequação física do local por parte da Sesa. A liquidação da despesa em todos os itens exige a apresentação da documentação técnica e a validação da prestação do serviço, visando a economicidade e a continuidade da assistência hospitalar.



8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

8.1 A justificativa para o agrupamento dos itens em lote único fundamenta-se na natureza crítica da Central de Material e Esterilização (CME), setor hospitalar de área restrita com rigoroso controle de acesso e circulação de pessoas, destinado ao processamento, preparo e esterilização de materiais. A reunião da manutenção preventiva e corretiva do equipamento atual, da seladora hospitalar automática integrante do parque tecnológico da unidade, e a futura instalação da nova autoclave em substituição à existente, evita o fracionamento de responsabilidades técnicas e minimiza o fluxo de agentes externos no ambiente controlado. Considerando que os insumos e peças de reposição das autoclaves possuem similaridade técnica e valores de mercado equivalentes, o agrupamento promove eficiência administrativa e economia de escala, assegurando a continuidade operacional sob responsabilidade única e sem interrupções no fluxo assistencial, em estrita observância ao princípio da eficiência e às exigências de biossegurança da unidade, conforme o Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 O principal resultado esperado é a **garantia de funcionamento ininterrupto** do parque tecnológico da CME. Ao assegurar manutenções preventivas bimestrais (autoclave) e semestrais (seladora), a unidade mitiga o risco de paralisações nas 1.367 cirurgias eletivas e nos mais de 400 procedimentos de urgência realizados anualmente, garantindo que o fluxo de materiais esterilizados atenda à demanda assistencial sem interrupções.

9.2 Pretende-se alcançar a **modernização do setor** por meio da instalação da autoclave de 254L já existente no patrimônio. A solução permite uma transição tecnológica segura, onde a mesma empresa assume a responsabilidade técnica desde a instalação até a manutenção contínua. Isso elimina conflitos de garantia e assegura que o ganho de capacidade produtiva ocorra sem solução de continuidade nos serviços.

9.3 A contratação visa o estrito cumprimento da **RDC nº 15/2012 da ANVISA**, garantindo que todos os equipamentos sejam submetidos às qualificações de instalação (QI), operação (QO) e desempenho (QD). O resultado pretendido é a obtenção de laudos e certificados de calibração atualizados, fundamentais para a segurança biológica dos processos e para a regularidade da unidade perante os órgãos de vigilância sanitária.

9.4 Através da manutenção preventiva rigorosa, busca-se a **extensão da vida útil dos equipamentos**, evitando o desgaste prematuro de componentes e reduzindo gastos extraordinários com manutenções corretivas emergenciais de alto custo. A economia de escala obtida pelo lote único e pela cobertura de peças de baixo custo nas preventivas reflete a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Como resultado da estratégia de grupo único, pretende-se o **controle rigoroso do fluxo de pessoas** em ambiente de circulação restrita. A redução do número de prestadores de serviço circulando na CME minimiza os riscos de contaminação cruzada e facilita a gestão da segurança do trabalho e do controle de infecção hospitalar (CCIH).

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

10.1 Antes da assinatura, deve ser emitida a Nota de Empenho, acompanhada da





declaração de disponibilidade orçamentária que contemple a despesa para o exercício corrente e a previsão para os exercícios subsequentes, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e à LC nº 200/2023.

10.2 Realizar a consulta atualizada da regularidade fiscal, trabalhista da licitante vencedora. Deve-se verificar, ainda, a ausência de sanções que impeçam a contratação, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e SICAF.

10.3 A autoridade competente deverá designar o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico. Considerando a especificidade da CME, recomenda-se que a fiscalização técnica seja exercida por servidor com conhecimento em engenharia clínica ou manutenção hospitalar, para o correto acompanhamento das manutenções bimestrais e semestrais.

10.4 Previamente à ordem de serviço de instalação da Autoclave 254L, a Administração deve certificar que a infraestrutura da UIJM (pontos de energia, entrada de água, saída de esgoto e rede de vapor/ar comprimido) está compatível com as exigências técnicas do fabricante.

10.5 Garantir a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, condição indispensável para a eficácia do ato e para o início da contagem dos prazos de execução.

11 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 A análise de interdependência para esta contratação foca na viabilidade técnica da instalação da nova autoclave de 254L, já pertencente ao patrimônio da UIJM bem como da disponibilidade de peças de reposição necessárias para eventual manutenção corretiva, as quais serão de responsabilidade da UIJM. Diante disso, estabelece-se o seguinte fluxo de responsabilidade:

11.2 Caso sejam identificadas necessidades de adequação no layout físico, redimensionamento de redes elétricas, hidráulicas, de esgoto ou de suprimento de vapor/ar comprimido para comportar o novo equipamento de maior capacidade, tais intervenções configuram-se como providências correlatas de responsabilidade da **Contratante**. A emissão da **Ordem de Execução de Serviço (OES)** para a instalação da nova autoclave fica condicionada à prévia conclusão de eventuais obras ou adaptações estruturais pela Administração. Esta medida visa garantir que, no momento da mobilização da equipe técnica da Contratada, o ambiente esteja plenamente apto a receber o equipamento, evitando ociosidade técnica, custos extraordinários de deslocamento improdutivo ou atrasos na validação das qualificações de instalação e operação (QI/QO/QD).

11.3 A abertura do referido Registro de Preços é medida acessória e indispensável, visando garantir que a UIJM disponha de mecanismos céleres para o fornecimento das peças de alto custo e componentes estruturais que excedam a responsabilidade da contratada (restrita às peças de manutenção preventiva).





12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação dos serviços de manutenção e instalação na Central de Material e Esterilização (CME) gera impactos ambientais específicos, inerentes à manipulação de equipamentos de grande porte e sistemas de vapor. Para cada impacto identificado, estabelecem-se as respectivas medidas mitigadoras:

12.1 Descarte de Efluentes e Óleos Lubrificantes

- **Impacto:** Possível vazamento ou descarte inadequado de óleos de bombas de vácuo, graxas e fluidos hidráulicos durante a manutenção corretiva ou preventiva das autoclaves.
- **Medida Mitigadora:** A contratada deve utilizar bandejas de contenção durante os procedimentos técnicos e realizar o recolhimento total de lubrificantes usados em recipientes estanques para posterior reciclagem ou refino (rerrefino), seguindo as normas do CONAMA.

12.2 Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia)

- **Impacto:** Desperdício de água e energia elétrica por falhas de vedação, vazamentos de vapor ou descalibração dos ciclos de esterilização, especialmente na transição para a autoclave de maior capacidade (254L).
- **Medida Mitigadora:** A manutenção preventiva rigorosa deve focar na estanqueidade total do sistema. A instalação da nova autoclave deve priorizar a configuração de ciclos de economia de água e energia. A contratada deve emitir relatórios técnicos que atestem a ausência de vazamentos de vapor, contribuindo para a eficiência energética da UIJM.

12.3. Emissão de Ruídos e Calor

- **Impacto:** Poluição sonora e térmica no ambiente de trabalho durante os testes de validação e operação dos equipamentos.
- **Medida Mitigadora:** Os testes de funcionamento devem ser realizados preferencialmente em horários de menor fluxo assistencial, garantindo que o isolamento térmico das tubulações e da câmara da nova autoclave esteja íntegro para minimizar a dissipação de calor no setor climatizado.

12.4 Uso de Produtos Químicos

- **Impacto:** Utilização de solventes, desincrustantes e agentes de limpeza para a conservação das câmaras e componentes internos.
- **Medida Mitigadora:** A contratada fica obrigada a utilizar, prioritariamente, produtos **biodegradáveis** e com baixa toxicidade, mantendo as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis para consulta pela fiscalização do contrato e pela CCIH da unidade.

13 Posicionamento Conclusivo

13.1 Com base no levantamento de mercado, na análise de riscos e nos requisitos técnicos detalhados ao longo deste estudo, esta equipe técnica conclui pela viabilidade e oportunidade da contratação de empresa especializada para a manutenção, desinstalação e instalação de





equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME) da UIJM.

A solução proposta — que unifica a manutenção da autoclave e seladora atuais à instalação da nova autoclave de 254L — mostra-se a mais vantajosa para a Administração. Ela garante a **transição tecnológica** sem interrupção dos serviços cirúrgicos e de urgência, assegurando que o aumento da capacidade operacional ocorra sob a responsabilidade de uma única empresa qualificada.

O posicionamento pela reunião dos itens em um **grupo único** é ratificado como medida indispensável de **biossegurança**. O controle de acesso à CME (área crítica) e a necessidade de responsabilidade técnica centralizada justificam a opção por um fornecedor único, mitigando riscos de contaminação, conflitos de garantia e ineficiência logística.

A modelagem da contratação está em estrita conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as normas sanitárias vigentes (**RDC nº 15/2012 da ANVISA**). A estrutura de pagamento vinculada à disponibilidade e aos relatórios de manutenção, somada à exigência de qualificação técnica rigorosa, oferece segurança jurídica e técnica à Unidade Integrada Jerônimo Monteiro.

Diante do exposto, os elementos colhidos neste ETP demonstram que a contratação é **técnica e economicamente viável**, sendo o meio mais eficaz para garantir a continuidade assistencial e a preservação do patrimônio público. Portanto, **recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório**, com a elaboração do Termo de Referência e do Edital na modalidade Pregão Eletrônico.

Jerônimo Monteiro, 20 de abril de 2026.

Elaine Dutra Belmock – Setor Patrimônio
Setor de Patrimônio

Aryanna Rezende Albani Antonucci
Enfermeira - UIJM

Márcia Cravo Machado
Diretora Geral - UIJM



ANEXO I do ETP**ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de autoclaves e seladora hospitalar, com instalação de autoclave 254L – CME/UIJM

1. Metodologia

Os riscos foram identificados considerando as fases da contratação:

- Planejamento
- Seleção do fornecedor
- Execução contratual

A análise contempla:

- Probabilidade (Baixa, Média, Alta)
- Impacto (Baixo, Médio, Alto)
- Nível de risco (resultado qualitativo)
- Medidas preventivas e mitigadoras

2. Mapeamento de Riscos**2.1 Riscos na Fase de Planejamento**

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Definição inadequada do escopo	Falhas na especificação técnica	Média	Alto	Alto	Revisão técnica do ETP e TR pela CME; validação pela Engenharia Clínica da Sesa
Falha na estimativa de custos	Pesquisa de preços limitada	Média	Alto	Alto	Ampliar fontes de pesquisa
Ausência de adequação estrutural prévia para instalação da nova autoclave	Infraestrutura incompatível	Média	Alto	Alto	Vistoria técnica prévia do Setor de engenharia da Sesa antes da emissão da ordem para execução do serviço de instalação

2.2 Riscos na Fase de Seleção do Fornecedor

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Participação de empresa sem capacidade técnica	Exigências insuficientes	Baixa	Alto	Médio	Exigir atestados de capacidade em autoclaves compatível ou de capacidade superior a atual (96L/B), classe B, e registro CREA/CFT do empresa e do profissional responsável técnico



Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Proposta inexecutável	Preço muito baixo	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade
Conluio entre licitantes	Falta de competitividade	Baixa	Médio	Médio	Modo aberto/fechado
Restrição indevida à competitividade	Exigências excessivas	Baixa	Médio	Médio	Exigir somente documentos de habilitação essenciais, exigidos por Lei e Normas e permitir a subcontratação para serviços altamente especializados (como as calibrações e qualificações IQ/OQ/PQ)

2.3 Riscos na Execução Contratual

2.3.1 Riscos Operacionais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Paralisação da autoclave	Falha na manutenção	Média	Alto	Alto	Manutenção preventiva rigorosa com o acompanhamento por parte do fiscal da periodicidade das trocas das peças e dos serviços através de check list
Atraso no atendimento corretivo	Descumprimento de prazo	Média	Alto	Alto	Previsão de multa moratória diária e cláusula de "atendimento em 24h" sob pena de sanção administrativa grave.
Instalação inadequada da autoclave	Erro técnico	Baixa	Alto	Alto	Exigir QI/QO
Falha na Qualificação (QI/QO) da nova autoclave instalada.	Erro Técnico	Baixa	Alto	Alto	Condicionar o pagamento da instalação à entrega de laudos assinados por profissional habilitado e testes biológicos aprovados.
Danos ao equipamento no transporte	Logística inadequada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de seguro ou termo de responsabilidade da contratada, com fiscalização presencial do Setor de Patrimônio no trajeto.
Descontinuidade do fluxo assistencial na transição de máquinas.	Desalinhamento entre a conclusão da obra e a instalação do equipamento, atrasos na adequação da infraestrutura e falhas no planejamento da transição operacional.	Alta	Alto	Alto	Planejamento integrado da obra e instalação, com cláusula de início imediato do serviço após liberação da infraestrutura, vistoria técnica prévia, manutenção da autoclave atual em operação até validação total (QD) da nova autoclave e acompanhamento técnico da CME.
Conflito de garantia entre a instalação e a manutenção preventiva.	Execução da manutenção preventiva por empresa distinta da	Média	Médio	Médio	Estratégia de Lote Único: Unificar instalação e manutenção na mesma contratada (Responsabilidade Técnica



Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
	fabricante/instaladora, gerando dúvida sobre a responsabilidade técnica em caso de falhas ou rompimento de lacres de fábrica.				Única).

2.3.2 Riscos Sanitários e Assistenciais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Falha na esterilização	Equipamento descalibrado	Baixa	Altíssimo	Alto	Calibração e qualificação periódica
Contaminação cruzada	Fluxo excessivo de prestadores	Baixa	Alto	Médio	Contrato único
Descumprimento da RDC 15/2012	Falhas técnicas	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização técnica

2.3.3 Riscos Contratuais e Financeiros

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Custos adicionais com peças de alto valor	Exclusão contratual	Média	Médio	Médio	Definição clara no TR sobre responsabilidade de peças e abertura de processo paralelo para aquisição de peças que não serão de responsabilidade da empresa
Dependência excessiva do fornecedor	Contrato único	Média	Médio	Médio	Fiscalização rigorosa
Falha na execução da subcontratação	Terceiros não qualificados	Baixa	Médio	Médio	Exigir RBC/Inmetro

2.3.4 Riscos Ambientais

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas
Vazamento de óleo/lubrificantes	Falha técnica	Baixa	Médio	Médio	Uso de contenção





PESQUISA DE PREÇOS				DATA DA PESQUISA: 16/04/2026
CONTRATO: ORGAO- UJIM - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO -		CNPJ: 27.080.60050007-81	VALIDADE DA PESQUISA: 14/07/2026	
NÚMERO DO PROCESSO: ARIANA ALMEI		TELEFONE: (201) 3468-2881		
OBJETIVO DA MANUTENÇÃO: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA				
ABRANGÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AUTOCLAVE E SELADORA AUTOMÁTICA PORTÁTIL, E DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DE AUTOCLAVE 254L.				
Prestadora: MAXIMA HOSPITALAR LTDA				
Endereço: RUA CLAUDIO COUTINHO 57 - JARDIM LIMOSERO				
Cidade: JERAPALE				
Telefone: 27 9820-4880				
Fax: E-mail: psc@maximass.com.br Data: 16/04/2026 Rubrica:				

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	281182	Manutenção de Autoclave - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE A VAPOR COM IMPRESSORA ACOPLADA E FILTRO PARA OSMOSE, MICROPROCESSADA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: ORTOSINTESE, MODELO: 96LB ATE 234L/EV. Com fornecimento e substituição de peças, conforme quadro anexo 1 baseado no plano de manutenção preventiva do fabricante. OBS.: Atualmente, os serviços objeto da presente contratação serão executados na autoclave existente da unidade, marca Orlonassas, modelo 96LB. Contudo, a unidade hospitalar passará por adequações de infraestrutura no setor de CME para receber nova autoclave de maior capacidade, modelo 234L/EV. Após a retirada/desinstalação definitiva do equipamento atualmente em uso e a instalação do novo equipamento, o contrato permanecerá vigente nas mesmas condições e pelo mesmo valor pactuado, passando a manutenção preventiva com fornecimento e substituição de peças, corretiva, calibração, qualificação de operação e qualificação de desempenho anual a incluir exclusivamente sobre o novo equipamento instalado. Dessa forma, a proposta comercial da licitante deverá considerar integralmente essa substituição, sem qualquer ônus adicional para a contratante.	SERVIÇO BIMESTRAL	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	282038	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (SEMESTRAL) E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES - SELADORA HOSPITALAR AUTOMÁTICA PORTÁTIL DE MESA COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO ANUAL. MARCA: BRASMEDICAL, MODELO BR 10 VS. • fornecimento e a substituição de todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços	SERVIÇO SEMESTRAL	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
3		DESMINSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ATUAL (96LB) E INSTALAÇÃO DA AUTOCLAVE ORTOSINTESE MODELO 234L/EV 2P TC, COM CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, DE OPERAÇÃO E DE DESEMPENHO. O serviço será pago quando executado. A contratada será integralmente responsável pela desinstalação da autoclave atualmente em uso, pela movimentação dos equipamentos e pela instalação completa da nova autoclave 234L, contemplando todas as etapas necessárias ao seu pleno funcionamento. A logística compreendida a remoção da autoclave existente da CME para o Almoxarifado, bem como o transporte da nova autoclave do Almoxarifado até a CME, em percurso aproximado de 200 metros em área externa, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos e meios necessários (como paletes, carrinhos, guinchos ou similares), devendo zelar pela integridade dos equipamentos e pela segurança de pacientes e servidores durante toda a execução. Caberá ainda a contratada o fornecimento de todos os materiais, insumos e adequações necessárias à instalação e operação do equipamento, incluindo fiação, disjuntores, conectores, conexões elétricas, hidráulicas e pneumáticas, mangueiras, adaptadores e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento. A contratada deverá realizar a montagem completa do equipamento, bem como executar as qualificações de instalação (QI) e de Operação (QO) e de Desempenho (QD), em conformidade com a ANVISA, especialmente a RDC nº 19/2012.	SERVIÇO ÚNICO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

A manutenção contratada deverá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência contratual, sempre que houver necessidade, mediante solicitação da unidade, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MAXIMA HOSPITALAR
LTD.A:32100035000199
Dados: 2026.04.15 11:08:54 -03'00'

Assinado de forma digital por
MAXIMA HOSPITALAR
LTD.A:32100035000199
Dados: 2026.04.15 11:08:54 -03'00'



ANEXO 1				
ITEM	PERÍODO PARA TROCA DE PEÇAS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
	2 MESES	4 MESES	6 MESES	ANUAL
CÂMARAS E GERADOR DE VAPOR				
GERENCIO		TROCAR (ATIVIDADE 24H DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H DIA)	
DIAPHRAGMA DAS PORTAS PARA AUTOCLAVE BC		TROCAR (ATIVIDADE 24H DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H DIA)	
VALVULAS DE SEGURANCA MECANICA		TROCAR		TROCAR
FILTRO DE AR HEPA				
TUBULAÇÕES E CONTROLES				
SENSOR DE NIVEL D'AGUA		TROCAR		
VALVULAS				TROCAR
PRÉ-FILTRO DE ENTRADA D'AGUA	TROCAR			
FILTRO TIPO "Y"			TROCAR	
RESISTÊNCIAS DO GERADOR DE VAPOR		TROCAR (ATIVIDADE 24H DIA)	TROCAR (ATIVIDADE 12H DIA)	

ANEXO II DO EDITAL – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, **conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.**

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

3.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa.

3.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1.1 Manutenção em autoclaves de vácuo fracionado (Classe B) de porte compatível ou superior a 95 litros.

3.2.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 **(um)** ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8 **Declaração de Disponibilidade Tecnológica**, onde a licitante declara que possui (ou possuirá na execução) os instrumentos necessários devidamente calibrados pela RBC.

HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISISONAL

- 3.9 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.
- 3.10 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado e/ou Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste documento.
- 3.11 A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
 - a) A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
 - b) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados.
 - c) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante.
 - d) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d.1) No caso do item d, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.



- d.2) Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 **Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 **Balanco Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;**

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 **Os documentos referidos acima (BP e DRE)** serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (**conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital**).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não
possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
 Pregão nº 010/2026
 Processo nº ____/_____
 ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
 INTERMÉDIO DA UNIDADE INTEGRADA DE
 JERÔNMO MONTEIRO E A EMPRESA
 _____ PARA
 SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO
 PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE E
 SELADORA COM DESINSTALAÇÃO E
 INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNMO MONTEIRO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.605/0007-81, com sede na Pç Prefeito Antonio Alves Duarte,88 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29550-000, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de ____ de ____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº ____ **(preencher)** e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº ____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE E SELADORA COM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE E SELADORA COM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA AUTOCLAVE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Nota Explicativa: Pode-se utilizar tabela ilustrativa, especialmente quando a contratação envolver diversos itens, a qual deve ser compatível



com eventual tabela equivalente que constar do Termo de Referência e/ou da Ata de Registro de Preços.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será **JUN/2026**.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutiveas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 440921;
 Fonte de Recursos: 500;
 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2184;
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17;
 Plano Interno: 2711FI54.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução dos serviços contratados e à entrega de eventuais produtos/peças, conforme definido neste Termo de Referência;

8.1.2 - Realizar a Manutenção Preventiva na UIJM com periodicidade bimestral para autoclaves e semestral para seladoras, em dias úteis e nos horários de 08:00h às 16:00h, conforme cronograma predefinido e programado com o CONTRATANTE;

8.1.3 - Efetuar a primeira visita de manutenção preventiva em até 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato.

8.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, vícios ou incorreções apontadas pelo setor competente do Contratante, refazendo o serviço às suas expensas sempre que não atingir os padrões exigidos.

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.6 - Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período de vigência e prestar garantia técnica de 90 (noventa) dias após cada intervenção realizada.

8.1.7 - Efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total, nos termos da Lei Complementar nº 879/2017 e do Decreto nº 4.251- R/2018.

8.1.8 - Relacionar na primeira visita as possíveis peças a serem substituídas para cada equipamento, informando quantitativo e periodicidade de troca para prolongar a vida útil do patrimônio.

8.1.9 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução, incluindo instrumentos de medição calibrados (Multímetro, Amperímetro, Terrômetro e Padrão para Qualificação).



8.1.10 - Prestar os serviços por meio de técnico habilitado, uniformizado e identificado, seguindo as normas da RDC 15/2012 e manuais dos fabricantes.

8.1.11 - Facilitar a fiscalização da UIJM, acatando observações e preenchendo formulários de visita de forma legível após cada atendimento.

8.1.12 - Responsabilizar-se por danos causados à UIJM ou a terceiros, inclusive durante a logística de desinstalação, movimentação e instalação da nova autoclave de 254L.

8.1.13 - Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa prejudicar o fluxo assistencial ou a segurança do processo de esterilização.

8.1.14 - Oferecer suporte técnico via telefone ou e-mail para sanar dúvidas operacionais e auxiliar em diagnósticos imediatos.

8.1.15 - Emitir relatório técnico individual por equipamento e afixar etiqueta de identificação sem rasuras após cada manutenção.

8.1.16 - Executar calibrações anuais rastreáveis RBC conforme a norma ABNT NBR 17025, entregando os certificados em até 15 dias corridos.

8.1.17 - Realizar as Qualificações de Instalação (QI) e Operação (QO) e de Desempenho (QD) da nova autoclave.

8.1.18 - Cercar seus empregados das garantias de segurança e medicina do trabalho, fornecendo todos os EPIs necessários para atuação em ambiente hospitalar.

8.1.19 - Manter canal de atendimento para chamados corretivos com resposta e presença no local em até 24 horas.

8.1.20 - Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de calibração dos padrões utilizados nas medições, emitidos em nome da contratada.

8.1.21 - Assegurar que os parâmetros de aceitação das calibrações sigam rigorosamente as normas técnicas ou especificações do fabricante.

8.1.22 - Realizar novos ajustes e recalibrações, sem ônus para a Administração, caso sejam detectados desvios nos parâmetros estabelecidos.

8.1.23 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia de seus técnicos para o cumprimento do objeto na UIJM.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;



8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.7 - Comprometer-se, juntamente com a CONTRATADA, a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares de dados pessoais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 4922-R/2021 e demais normas correlatas.

8.2.8 - Observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas à hipótese legal de tratamento de dados pessoais, caso o objeto envolva o consentimento do titular.

8.2.9 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE e auxiliá-la na resposta ao titular de dados sempre que a CONTRATADA receber requerimentos baseados nos artigos 16 e 18 da LGPD.

8.2.10 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.2.11 - Armazenar dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade original e em conformidade com as hipóteses legais autorizadoras.

8.2.12 - Assegurar que o acesso a dados pessoais seja estritamente limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar tais informações para o cumprimento do contrato, sujeitando-os a obrigações de sigilo.

8.2.13 - Implementar, por parte da CONTRATADA (enquanto operadora), medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709/2018.

8.2.14 - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada,



honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).



10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas



legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES
assinado em 03/07/2026 09:21:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2026 09:21:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELAINE CRISTINA ESQUIAVO LENG RUBER (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - UT-ADMFIN-UIJM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HSF0T6>

